



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano II | Nº 395 | Terça-feira, 07 de Junho de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Emanuel Pinheiro
Prefeito

José Roberto Stopa
Vice-Prefeito

Luis Cláudio de Castro Sodré
Secretário Municipal de Governo

Hellen Janayna Ferreira de Jesus
Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Aluizio Leite Paredes
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Edilene de Souza Machado
Secretária Municipal de Educação

Antônio Roberto Possas de Carvalho
Secretário Municipal de Fazenda

Ellaine Cristina Ferreira Mendes
Secretária Municipal de Gestão - Interina

Leonardo da Area Leão Monteiro
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Renivaldo Alves do Nascimento
Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

Juares Silveira Samaniego
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

Cely Maria Auxiliadora Barros de Almeida
Secretária Municipal da Mulher

Fausto Alberto Olini
Secretário Municipal de Comunicação

José Roberto Stopa
Secretário Municipal de Obras Públicas

Leovaldo Emanuel Sales da Silva
Secretário Municipal de Ordem Pública

Eder Galiciani
Secretário Municipal de Planejamento

Suelen Danielen Allind
Secretária Municipal de Saúde

Francisco Antônio Vuolo
Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Jesus Lange Adrien Neto
Secretário Municipal da Turismo

Juliette Caldas Migueis
Procuradora-Geral do Município

Mariana Cristina Ribeiro dos Santos
Controladora-Geral do Município

Valdir Leite Cardoso
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Alexandro Adriano Lisandro de Oliveira
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá

Paulo Sergio Barbosa Ros
Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

ÍNDICE

Conselhos	01
Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA	01
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA	08
Secretarias	08
Secretaria Municipal de Gestão	08
Gabinete	08
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos	09
Coordenadoria de Contratos e Aditivos	12
Secretaria Municipal de Educação	14
Portaria	14
Atos do Prefeito	15
Ato	15
Autarquias / Empresas Públicas / Fundações	18
Empresa Cuiabana de Saúde Pública	18
Procedimento Administrativo	18

Conselhos

Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA

CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Conselho Municipal de Meio Ambiente, criado pela Lei Complementar nº 328 de 20 de dezembro de 2013, Câmara de Julgamento de Recursos instituída pelo Decreto nº 5.588 de

16 de setembro de 2014, Regimento Interno disposto pela Resolução nº 001/2014 de 23 de

setembro de 2014.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA

Sessão do dia 19 de Abril de 2022.

Acórdão e Ementa nº 039/2022.

Conselheira Relatora: Márcia Aparecida Rodrigues Bassarden de Abreu.

Recorrente: Elmo Engenharia Ltda

Recurso Processo nº: MVP 0.021.447/2018-1

Auto de Infração SMMA Nº 2523 de 16/05/2017 Valor: R\$ 884,77 (Oitocentos e oitenta e quatro reais e setenta e sete centavos).

EMENTA

Recurso Administrativo. Decisão de 1ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº 2523. Constatou-se, que o imóvel por falta

de limpeza e sem receber a manutenção adequada o mesmo sofreu ação de queimada.

Inexistência de qualquer irregularidade formal ou material no auto de infração.

Enquadramento correto. Auto de Infração perfeito. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Por maioria simples dos votos os presentes Conselheiros julgaram pela MANUTENÇÃO DO

AUTO DE INFRAÇÃO, ratificando decisão de 1ª Instância.

O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração, onde constatou-se, que o

imóvel por falta de limpeza e sem receber a manutenção adequada o mesmo sofreu ação de

queimada, infringindo assim os artigos 112, 113 inciso II § único, 114, 524 inciso XX, XXI, alínea

"A", XXII, XXIII, 604, 605, 609, 610, 722 inciso III, 723 inciso II, alínea D, E, M, e 760 inciso



III da

Lei Complementar 004/92 do Código de Posturas e Sanitário Municipal, c/c Lei Complementar

nº 323/2013, artigo 4º, 640-A, parágrafo único, que regulamenta os valores das Multas.

A recorrente fez suas alegações, em fase de recurso administrativo, que foram julgadas e

consideradas improcedentes, vez que Cadastro Imobiliário da Prefeitura de Cuiabá, até a data

da defesa e da impugnação fiscal, ainda constava a propriedade do lote em nome da empresa

autuada, tendo o Colegiado decidido pela manutenção do AI, nos termos em que foi lavrado,

com as devidas correções legais.

Cuiabá, 19 de abril de 2022.

Evandro Marcus Paiva Machado

Presidente da Câmara

Márcia Aparecida R. N. de Abreu

Conselheira Relatora

Renivaldo Alves do Nascimento

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA

Sessão do dia 19 de Abril de 2022.

Acórdão e Ementa nº 040/2022.

Conselheiro Relator: Luiz Antônio Solino Carvalho

Recorrente: Elmo Engenharia Ltda

Recurso Processo nº: MVP 0.113.395/2017-1

Auto de Infração SMMA Nº 3046 de 03/07/2017 Valor: R\$ 884,77 (Oitocentos e oitenta e quatro reais e setenta e sete centavos).

EMENTA

Recurso Administrativo. Decisão de 1ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho

Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº 3046. Constatou-se, que o imóvel por falta

de limpeza e sem receber a manutenção adequada o mesmo sofreu ação de queimada.

Inexistência de qualquer irregularidade formal ou material no auto de infração.

Enquadramento correto. Auto de Infração perfeito. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Por unanimidade dos votos os presentes Conselheiros julgaram pela MANUTENÇÃO DO AUTO

DE INFRAÇÃO, ratificando decisão de 1ª Instância.

O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração, onde constatou-se, que o

imóvel por falta de limpeza e sem receber a manutenção adequada o mesmo sofreu ação de

queimada, infringindo assim os artigos 112, 113 inciso II § único, 114, 524 inciso XX, XXI, alínea

“A”, XXII, XXIII, 604, 605, 609, 610, 722 inciso III, 723 inciso II, alínea D, E, M, e 760 inciso III da

Lei Complementar 004/92 do Código de Posturas e Sanitário Municipal, c/c Lei Complementar

nº 323/2013, artigo 4º, 640-A, parágrafo único, que regulamenta os valores das Multas.

A recorrente fez suas alegações, em fase de recurso administrativo, que foram julgadas e

consideradas improcedentes, tendo o Colegiado decidido pela manutenção do AI, nos termos

em que foi lavrado, com as devidas correções legais.

Cuiabá, 19 de abril de 2022.

Evandro Marcus Paiva Machado

Presidente da Câmara

Luiz Antônio Solino Carvalho

Conselheiro Relator

Renivaldo Alves do Nascimento

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA

Sessão do dia 19 de Abril de 2022.

Acórdão e Ementa nº 041/2022.

Conselheira Relatora: Márcia Aparecida Rodrigues Bassarden de Abreu.

Recorrente: Elmo Engenharia Ltda

Recurso Processo nº: MVP 0.113.439/2017-1

Auto de Infração SMMA Nº 3049 de 31/07/2017 Valor: R\$ 884,77 (Oitocentos e oitenta e quatro reais e setenta e sete centavos).

EMENTA

Recurso Administrativo. Decisão de 1ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho

Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº 3049. Constatou-se, que o imóvel por falta

de limpeza e sem receber a manutenção adequada o mesmo sofreu ação de queimada.

Inexistência de qualquer irregularidade formal ou material no auto de infração.

Enquadramento correto. Auto de Infração perfeito. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Por maioria simples dos votos os presentes Conselheiros julgaram pela MANUTENÇÃO DO

AUTO DE INFRAÇÃO, ratificando decisão de 1ª Instância.

O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração, onde constatou-se, que o

imóvel por falta de limpeza e sem receber a manutenção adequada o mesmo sofreu ação de

queimada, infringindo assim os artigos 112, 113 inciso II § único, 114, 524 inciso XX, XXI, alínea

“A”, XXII, XXIII, 604, 605, 609, 610, 722 inciso III, 723 inciso II, alínea D, E, M, e 760 inciso III da

Lei Complementar 004/92 do Código de Posturas e Sanitário Municipal, c/c Lei Complementar

nº 323/2013, artigo 4º, 640-A, parágrafo único, que regulamenta os valores das Multas.

A recorrente fez suas alegações, em fase de recurso administrativo, que foram julgadas e

consideradas improcedentes, vez que Cadastro Imobiliário da Prefeitura de Cuiabá, até a data

da defesa e da impugnação fiscal, ainda constava a propriedade do lote em nome da empresa

autuada, tendo o Colegiado decidido pela manutenção do AI, nos termos em que foi lavrado,

com as devidas correções legais.

Cuiabá, 19 de abril de 2022.

Evandro Marcus Paiva Machado

Presidente da Câmara

Márcia Aparecida R. N. de Abreu

Conselheira Relatora

Renivaldo Alves do Nascimento

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA

Sessão do dia 19 de Abril de 2022.

Acórdão e Ementa nº 042/2022.

Conselheira Relatora: Márcia Aparecida Rodrigues Bassarden de Abreu.

Recorrente: Elmo Engenharia Ltda

Recurso Processo nº: MVP 0.045.378/2018-1

Auto de Infração SMMA Nº 4877 de 21/08/2017 Valor: R\$ 884,77 (Oitocentos e oitenta e quatro reais e setenta e sete centavos).

EMENTA

Recurso Administrativo. Decisão de 1ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho

Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº 4877. Constatou-se, que o imóvel por falta

de limpeza e sem receber a manutenção adequada o mesmo sofreu ação de queimada.

Inexistência de qualquer irregularidade formal ou material no auto de infração.

Enquadramento correto. Auto de Infração perfeito. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO



Por maioria simples dos votos os presentes Conselheiros julgaram pela MANUTENÇÃO DO

AUTO DE INFRAÇÃO, ratificando decisão de 1ª Instância.

O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração, onde constatou-se, que o

imóvel por falta de limpeza e sem receber a manutenção adequada o mesmo sofreu ação de

queimada, infringindo assim os artigos 112, 113 inciso II § único, 114, 524 inciso XX, XXI, alínea

“A”, XXII, XXIII, 604, 605, 609, 610, 722 inciso III, 723 inciso II, alínea D, E, M, e 760 inciso III da

Lei Complementar 004/92 do Código de Posturas e Sanitário Municipal, c/c Lei Complementar

n° 323/2013, artigo 4º, 640-A, parágrafo único, que regulamenta os valores das Multas.

A recorrente fez suas alegações, em fase de recurso administrativo, que foram julgadas e

consideradas improcedentes, vez que Cadastro Imobiliário da Prefeitura de Cuiabá, até a data

da defesa e da impugnação fiscal, ainda constava a propriedade do lote em nome da empresa

atuada, tendo o Colegiado decidido pela manutenção do AI, nos termos em que foi lavrado,

com as devidas correções legais.

Cuiabá, 19 de abril de 2022.

Evandro Marcus Paiva Machado

Presidente da Câmara

Márcia Aparecida R. N. de Abreu

Conselheira Relatora

Renivaldo Alves do Nascimento

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA

Sessão do dia 19 de Abril de 2022.

Acórdão e Ementa n° 043/2022.

Conselheira Relatora: Márcia Aparecida Rodrigues Bassarden de Abreu.

Recorrente: Elmo Engenharia Ltda

Recurso Processo n°: MVP 0.124.435/2018-1

Auto de Infração SMMA N° 8422 de 19/06/2018 Valor: R\$ 908,66 (Novecentos e oito reais e sessenta e seis centavos).

EMENTA

Recurso Administrativo. Decisão de 1ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho

Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração n° 8422. Constatou-se, que o imóvel por falta

de limpeza e sem receber a manutenção adequada o mesmo sofreu ação de queimada.

Inexistência de qualquer irregularidade formal ou material no auto de infração.

Enquadramento correto. Auto de Infração perfeito. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Por maioria simples dos votos os presentes Conselheiros julgaram pela MANUTENÇÃO DO

AUTO DE INFRAÇÃO, ratificando decisão de 1ª Instância.

O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração, onde constatou-se, que o

imóvel por falta de limpeza e sem receber a manutenção adequada o mesmo sofreu ação de

queimada, infringindo assim os artigos 112, 113 inciso II § único, 114, 524 inciso XX, XXI, alínea

“A”, XXII, XXIII, 604, 605, 609, 610, 722 inciso III, 723 inciso II, alínea D, E, M, e 760 inciso III da

Lei Complementar 004/92 do Código de Posturas e Sanitário Municipal, c/c Lei Complementar

n° 323/2013, artigo 4º, 640-A, parágrafo único, que regulamenta os valores das Multas.

A recorrente fez suas alegações, em fase de recurso administrativo, que foram julgadas e

consideradas improcedentes, vez que consta dos autos, extrato do contribuinte, emitido pela

Secretaria de Fazenda Municipal onde figura como proprietário o requerente, tendo o Colegiado decidido pela manutenção do AI, nos termos em que foi lavrado, com as

devidas

correções legais.

Cuiabá, 19 de abril de 2022.

Evandro Marcus Paiva Machado

Presidente da Câmara

Márcia Aparecida R. N. de Abreu

Conselheira Relatora

Renivaldo Alves do Nascimento

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA

Sessão do dia 19 de Abril de 2022.

Acórdão e Ementa n° 044/2022.

Conselheira Relatora: Márcia Aparecida Rodrigues Bassarden de Abreu.

Recorrente: Elmo Engenharia Ltda

Recurso Processo n°: MVP 0.068.815/2018-1

Auto de Infração SMMA N° 4161 de 22/08/2017 Valor: R\$ 884,77 (Oitocentos e oitenta e quatro reais e setenta e sete centavos).

EMENTA

Recurso Administrativo. Decisão de 1ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho

Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração n° 4161. Constatou-se, que o imóvel por falta

de limpeza e sem receber a manutenção adequada o mesmo sofreu ação de queimada.

Inexistência de qualquer irregularidade formal ou material no auto de infração.

Enquadramento correto. Auto de Infração perfeito. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Por maioria simples dos votos os presentes Conselheiros julgaram pela MANUTENÇÃO DO

AUTO DE INFRAÇÃO, ratificando decisão de 1ª Instância.

O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração, onde constatou-se, que o

imóvel por falta de limpeza e sem receber a manutenção adequada o mesmo sofreu ação de

queimada, infringindo assim os artigos 112, 113 inciso II § único, 114, 524 inciso XX, XXI, alínea

“A”, XXII, XXIII, 604, 605, 609, 610, 722 inciso III, 723 inciso II, alínea D, E, M, e 760 inciso III da

Lei Complementar 004/92 do Código de Posturas e Sanitário Municipal, c/c Lei Complementar

n° 323/2013, artigo 4º, 640-A, parágrafo único, que regulamenta os valores das Multas.

A recorrente fez suas alegações, em fase de recurso administrativo, que foram julgadas e

consideradas improcedentes, vez que Cadastro Imobiliário da Prefeitura de Cuiabá, até a data

da defesa e da impugnação fiscal, ainda constava a propriedade do lote em nome da empresa

atuada, tendo o Colegiado decidido pela manutenção do AI, nos termos em que foi lavrado,

com as devidas correções legais.

Cuiabá, 19 de abril de 2022.

Evandro Marcus Paiva Machado

Presidente da Câmara

Márcia Aparecida R. N. de Abreu

Conselheira Relatora

Renivaldo Alves do Nascimento

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA

Sessão do dia 19 de Abril de 2022.

Acórdão e Ementa n° 045/2022.

Conselheira Relatora: Márcia Aparecida Rodrigues Bassarden de Abreu.

Recorrente: Elizabete de Queiroz

Recurso Processo n°: MVP 0.124.147/2015-1

Auto de Infração SMMA N° 12185 de 17/11/2015 Valor: R\$ 4.793,72 (Quatro mil,



setecentos e noventa e três reais e setenta e dois centavos).

EMENTA

Recurso Administrativo. Decisão de 1ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho

Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº 12185. Constatou-se, obra de construção de

edificação residencial multifamiliar em estrutura de concreto c/ fechamento em alvenaria

composta de pavimento térreo + 03 pavimentos em fase de reboco, instalações elétricas e

hidráulicas c/ área aprovada de 3.645,19m² do Projeto Aprovado Nº 146/2015 sendo executado sem as demais licenças ambientais (licença Prévia e de Instalação), infringindo o Art.

5º da LCnº146/2007. Multa prevista no art.20, I e Anexo IV da LC nº 146/2007. O autuado foi

notificado em 16/03/2015 (AN nº 66147).

Inexistência de qualquer irregularidade formal ou material no auto de infração.

Enquadramento correto. Auto de Infração perfeito. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Por maioria simples dos votos os presentes Conselheiros julgaram pela REDUÇÃO DA MULTA,

para o valor de R\$ 437,60 (quatrocentos e trinta e sete reais e sessenta centavos), ratificando

decisão de 1ª Instância.

O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração, onde constatou-se, obra de

construção de edificação residencial multifamiliar em estrutura de concreto c/ fechamento em alvenaria

composta de pavimento térreo + 03 pavimentos em fase de reboco, instalações elétricas e hidráulicas c/

área aprovada de 3.645,19m² do Projeto Aprovado Nº 146/2015 sendo executado sem as demais

licenças ambientais (licença Prévia e de Instalação).

A recorrente fez suas alegações, em fase de recurso administrativo, que foram julgadas e

consideradas parcialmente procedentes, vez que ficou evidenciado documentalmente que a

autuada providenciou as licenças ambientais em atenção à Notificação anterior. Assim, o

Colegiado declinou pela redução da multa para o valor de R\$ 437,60 (quatrocentos e trinta e

sete reais e sessenta centavos), com as devidas correções legais.

Cuiabá, 19 de abril de 2022.

Evandro Marcus Paiva Machado

Presidente da Câmara

Márcia Aparecida R. N. de Abreu

Conselheira Relatora

Renivaldo Alves do Nascimento

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA

Sessão do dia 19 de Abril de 2022.

Acórdão e Ementa nº 046/2022.

Conselheira Relatora: Ermelinda Madria De Lamonica Freire.

Recorrente: Locamil Equipamentos para Construção Ltda - ME

Recurso Processo nº: MVP 0.016.761/2016-1

Auto de Infração SMMA Nº 006033 de 09/02/2016 Valor: R\$ 4.218,30 (Quatro mil, duzentos e dezoito reais e trinta centavos).

EMENTA

Recurso Administrativo. Decisão de 1ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho

Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº 006033. Constatou-se, uma edificação

comercial sem pavimentação de calçada, sendo que a via pública é provida de asfalto e meio-

fio, infringindo o artigo 229 da Lei Complementar 004/92.

Inexistência de qualquer irregularidade formal ou material no auto de infração.

Enquadramento correto. Auto de Infração perfeito. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Por maioria simples dos votos os presentes Conselheiros julgaram Conselheiros julgaram pelo

CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO, ratificando decisão da 1ª instância.

O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração, onde constatou-se, uma

edificação comercial sem pavimentação de calçada, sendo que a via pública é provida de

asfalto e meio-fio, infringindo o artigo 229 da Lei Complementar 004/92.

A recorrente fez suas alegações, em fase de recurso administrativo, que foram julgadas e

consideradas procedentes, vez que o autuado não foi previamente notificado para construção

da calçada.

O Colegiado declinou pelo Cancelamento do AI 006033 de 09/02/2016 isentando o autuado

de recolher aos cofres públicos o valor da multa a ele imputada.

Cuiabá, 19 de abril de 2022.

Evandro Marcus Paiva Machado

Presidente da Câmara

Ermelinda Maria De Lamonica Freire

Conselheira Relatora

Renivaldo Alves do Nascimento

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA

Sessão do dia 19 de Abril de 2022.

Acórdão e Ementa nº 047/2022.

Conselheira Relatora: Ermelinda Madria De Lamonica Freire.

Recorrente: Kátia Silene Reis de Athaide

Recurso Processo nº: MVP 0.124.079/2019-1

Auto de Infração SMMA Nº 12726 de 31/10/2019 Valor: R\$ 890,92 (Oitocentos e noventa reais e noventa e dois centavos).

EMENTA

Recurso Administrativo. Decisão de 1ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho

Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº 12726. Constatou-se, a realização de uma

obra – fechamento frente, medindo aproximadamente 14m, infringindo os artigos 4 e 6º da LC

102/2003. Imóvel localizado à Av. Hist. Rubens de Mendonça, nº 1082, Centro, Cuiabá, MT.

Inexistência de qualquer irregularidade formal ou material no auto de infração.

Enquadramento correto. Auto de Infração perfeito. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Por unanimidade dos votos os presentes Conselheiros julgaram Conselheiros julgaram pelo

CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO, ratificando decisão da 1ª instância.

O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração, onde constatou-se, Constatou-se, a realização de uma obra – fechamento frente, medindo aproximadamente 14m,

infringindo os artigos 4 e 6º da LC 102/2003. A recorrente fez suas alegações, em fase de

defesa administrativa, que foram julgadas e consideradas procedentes, vez que houve, em

caráter emergencial, o fechamento da frente do imóvel, visando a segurança, retirando o

aspecto de abandono que mostrava com a frente aberta, que facilitava as invasões e depredações e considerando a documentação juntada aos autos, bem como a impugnação

fiscal responsável pela autuação, chegou-se à conclusão que houve obra de pequena monta,

sem necessidade de apresentação de autorização municipal.

O Colegiado declinou pelo Cancelamento do 12726 de 31/10/2019 isentando a autuada de

recolher aos cofres públicos o valor da multa a ele imputada.



Cuiabá, 19 de abril de 2022.

Evandro Marcus Paiva Machado

Presidente da Câmara

Ermelinda Maria De Lamonica Freire

Conselheira Relatora

Renivaldo Alves do Nascimento

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA

Sessão do dia 19 de Abril de 2022.

Acórdão e Ementa nº 048/2022.

Conselheira Relatora: Doriane Azevedo

Recorrente: Shallon Construção Civil Ltda - ME

Recurso Processo nº: MVP 0.073.100/2017-1

Auto de Infração SMMA Nº 0754 de 29/06/2017 Valor: R\$ 15.001,00 (Quinze mil e um reais).

EMENTA

Recurso Administrativo. Decisão de 1ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho

Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº 0754. Constatou-se, infração assim descrita

pelo agente de regulação e fiscalização: " Condomínio Águas Serranas. Av. Dr. Meirelles, s/n,

Km 09, às margens do Rio Coxipó, próximo à Ponte de Ferro. Art. 537, Inc. I, Alinea 'b', LC nº

004/92. O curso d'água apresentou uma largura média de 12m e o ponto de invasão

próxima foi de 25m, às margens do Rio Coxipó".

Inexistência de qualquer irregularidade formal ou material no auto de infração.

Enquadramento correto. Auto de Infração perfeito. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Por unanimidade dos votos os presentes Conselheiros julgaram pela MANUTENÇÃO DO AUTO

DE INFRAÇÃO, ratificando decisão da 1ª instância.

O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração, onde constatou-se, infração

assim descrita pelo agente de regulação e fiscalização: " Condomínio Águas Serranas. Av. Dr.

Meirelles, s/n, Km 09, às margens do Rio Coxipó, próximo à Ponte de Ferro. Art. 537, Inc. I,

Alinea 'b', LC nº 004/92. O curso d'água apresentou uma largura média de 12m e o ponto de

invasão mais próxima foi de 25m, às margens do Rio Coxipó".

A recorrente fez suas alegações, em fase de defesa administrativa, que foram julgadas e

consideradas improcedentes, vez que a atuada não conseguiu apresentar documentação e

registros que comprovassem a veracidade das argumentações.

O Colegiado declinou pela manutenção do AI 0754 de 29/06/2017, obrigando a empresa

infratora a recolher aos cofres públicos o valor da multa a ele imputada.

Cuiabá, 19 de abril de 2022.

Evandro Marcus Paiva Machado

Presidente da Câmara

Doriane Azevedo

Conselheira Relatora

Renivaldo Alves do Nascimento

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA

Sessão do dia 10 de maio de 2022.

Acórdão e Ementa nº 049/2022.

Conselheiro Relator: Evandro Marcus Paiva Machado.

Recorrente: Rota Oeste Veículos Ltda.

Recurso Processo nº: SMMA Nº 0.093.737/2021-1 e apensos

Autos de Infração SMADES Nº 3291; 6505; 0440 de 22/11/2017; 22/11/2017 e

09/05/2018,

respectivamente Valor Total dos Autos de Infração: R\$ 1.589.431,99 (Hum milhão, quinhentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e trinta e um reais e noventa e nove centavos).

EMENTA

Recurso Administrativo. Decisão de 1ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho

Municipal de Meio Ambiente. Autos de Infração nº 3291; 6505 e 0440. Constatou-se, a princípio, irregularidades na obra comercial (obra em desacordo com projeto aprovado) que se

encontrava em curso e posteriormente dando prosseguimento a atos infracionários; razão pela

qual foram lavrados os autos de infração nº 3291 e 6505. Em 09/05/2018, foi lavrado o AI

nº0440 onde a ação fiscal foi descrita da seguinte forma: "Continuidade da seguinte infração:

Ocupação sem prévia obtenção do habite-se expedido pela Prefeitura Municipal de Cuiabá.

Auto de Infração anterior nº 6505 de 22/11/2017. Infringindo o artigo 10 da LC 102/02 e Artigo

728 LC 004/92".

Inexistência de qualquer irregularidade formal no auto de infração. Enquadramento correto.

Auto de Infração perfeito. Recurso conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Por maioria simples dos votos os presentes Conselheiros julgaram REDUÇÃO DA MULTA, para

o valor de R\$ 794.715,99 (Setecentos e noventa e quatro mil, setecentos e quinze reais e

noventa e nove centavos), retificando decisão de 1ª Instância

O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração, onde constatou-se, a princípio, irregularidades na obra comercial (obra em desacordo com projeto aprovado) que se

encontrava em curso e posteriormente dando prosseguimento a atos infracionários, constatou-se ocupação sem prévia obtenção do habite-se expedido pela Prefeitura Municipal

de Cuiabá. Em fase de recurso, a empresa atuada fez suas alegações, que foram consideradas

improcedentes pelo relator, mas que foram acatadas parcialmente pelos Conselheiros, tendo o

Colegiado, por maioria simples, declinado pela redução das multas a ela imputada em 50% do

valor inicial, acrescido das correções legais.

Cuiabá, 10 de maio de 2022.

Evandro Marcus Paiva Machado

Presidente da Câmara e Conselheiro Relator

Renivaldo Alves do Nascimento

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA

Sessão do dia 10 de maio de 2022.

Acórdão e Ementa nº 050/2022.

Conselheira Relatora: Célia Regina Mazzer Cunha.

Recorrente: Guilherme Gruwnvald Neto

Recurso Processo nº: MVP 0.90.106/2015-1 e apensos

Auto de Infração SMAAF Nº 13353 de 07/08/2015 Valor: R\$ 88.123,47 (Cento e oitenta e

oito mil, cento e vinte e três reais e quarenta e sete centavos).

EMENTA

Recurso Administrativo. Decisão de 1ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho

Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº13353 assim descrita " Em fiscalização

constatamos a alteração/retirada de vegetação em área de preservação permanente-APP de curso d'água

classificado conforme Art.537, I, "a" da Lei Complementar 004/92 quais são: 1- ordenada geográfica S 15º 38'

630", W 55º41'998", rtirada de vegetação de 1200m² de APP; 2- Coordenada



geográfica S 15°38'621", W55°4'610", retirada de vegetação de 600m². No local está sendo executado tanques de piscicultura sem Licença Ambiental.

Com base no artigo 721, II da Lei Compl nº004/92 aplica-se multa por infração do Art. 538 c/c Art. 539 da Lei Compl. 004/92 e ART.5º C/C Art. 20 da Lei Compl. 146/2007. Fica a multa graduada em razão classificar a infração como de natureza gravíssima com base nos art. 756, §2º c/c Art. 760, III ambos da Lei Compl,004/92.

Classifica-se o porte do empreendimento pequeno e potencial poluidor alto conforme anexo I c/c anexo IV ambos da Lei Compl.146/2007.

Com base no art.721, IV c/c Art. 732, I ambos da Lei Compl. 004/92 fica a atividade no local interdita até que seja expedido o licenciamento Ambiental".

Inexistência de qualquer irregularidade formal ou material no auto de infração. Enquadramento correto. Auto de Infração perfeito. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Por unanimidade dos votos os presentes Conselheiros julgaram pela **MANUTENÇÃO DO AUTO**

DE INFRAÇÃO, ratificando decisão de 1ª Instância.

O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração, onde constatou-se a alteração/retirada de vegetação em área de preservação permanente-APP de curso d'água.

Multado por infração do Art. 538 c/c Art. 539 da Lei Compl. 004/92 e ART.5º C/C Art. 20 da Lei

Compl. 146/2007. Infração de natureza gravíssima com base nos art. 756, §2º c/c Art. 760, III

ambos da Lei Compl,004/92.

O interessado apresentou duas argumentações, que não prosperaram junto ao Colegiado,

tendo este declinado pela manutenção do AI 13353 de 07/08/2015, condenando o infrator a

recolher aos cofres públicos o valor da pena pecuniária à ele imputada, com juros e correções

atualizadas.

Cuiabá, 10 de maio de 2022.

Evandro Marcus Paiva Machado

Presidente da Câmara

Célia Regina Mazzer Cunha

Conselheira Relatora

Renivaldo Alves do Nascimento

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA

Sessão do dia 10 de maio de 2022.

Acórdão e Ementa nº 051/2022.

Conselheiro Relator: Evandro Marcus Paiva Machado.

Recorrente: Wilson F. Corrêa da Silva

Recurso Processo nº: SMMA Nº 0.090.018/2015 (Processo nº 882429-0)

Auto de Infração SMADES Nº 5740 de 06/08/2012 Valor: R\$ 8.300,00 (Oito mil e trezentos

reais.

EMENTA

Recurso Administrativo. Decisão de 1ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho

Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº5740. Constatou-se, que o imóvel por falta

de limpeza e sem receber a manutenção adequada o mesmo sofreu ação de queimada.

Existência de qualquer irregularidade formal no auto de infração. Enquadramento correto.

Auto de Infração imperfeito. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Por unanimidade dos votos os presentes Conselheiros julgaram pelo **CANCELAMENTO DO AUTO**

DE INFRAÇÃO, ratificando decisão de 1ª Instância.

O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração, onde Constatou-se, que o

imóvel por falta de limpeza e sem receber a manutenção adequada o mesmo sofreu ação de

queimada, infringindo assim os artigos 112, 113 inciso II § único, 114, 524 inciso XX, XXI, alínea

"A", XXII, XXIII, 604, 605, 609, 610, 722 inciso III, 723 inciso II, alínea D, E, M, e 760 inciso III da

Lei Complementar 004/92. Entretanto o AI não constou o CPF/CNPJ do autuado, inviabilizando

o lançamento da pena pecuniária. O Agente Fiscal responsável pelo Auto de Infração nº5740

se posicionou pelo arquivamento dos autos. Foi observada a caracterização da ocorrência de

prescrição tendo em vista decorrido o prazo superior a cinco anos contados da data do fato,

em conformidade com o Decreto 20.910/1932.

Assim o Colegiado declinou pela nulidade do AI nº 5740 de 06/08/2012, isentando o autuado

de recolher aos cofres públicos o valor da multa a ele imputada.

Cuiabá, 10 de maio de 2022.

Evandro Marcus Paiva Machado

Presidente da Câmara e Conselheiro Relator

Renivaldo Alves do Nascimento

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA

Sessão do dia 10 de maio de 2022.

Acórdão e Ementa nº 052/2022.

Conselheiro Relator: Evandro Marcus Paiva Machado.

Recorrente: Reinaldo Silva Barbosa

Recurso Processo nº: SMMA Nº 0.073.420/2016-1 (Processo nº 509442-2)

Auto de Infração SMADES Nº 236202 de 26/01/2009 Valor: R\$ 6.814,50 (Seis mil, oitocentos

e quatorze reais e cinquenta centavos).

EMENTA

Recurso Administrativo. Decisão de 1ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho

Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº236202. Constatou-se, que o imóvel por falta

de limpeza e sem receber a manutenção adequada o mesmo sofreu ação de queimada.

Existência de qualquer irregularidade formal no auto de infração. Enquadramento correto.

Auto de Infração imperfeito. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Por unanimidade dos votos os presentes Conselheiros julgaram pelo **CANCELAMENTO DO AUTO**

DE INFRAÇÃO, ratificando decisão de 1ª Instância.

O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração, onde Constatou-se, que o

imóvel por falta de limpeza e sem receber a manutenção adequada o mesmo sofreu ação de

queimada, infringindo assim os artigos 112, 113 inciso II § único, 114, 524 inciso XX, XXI, alínea

"A", XXII, XXIII, 604, 605, 609, 610, 722 inciso III, 723 inciso II, alínea D, E, M, e 760 inciso III da

Lei Complementar 004/92. Entretanto a Inscrição Cadastral do terreno descrito nos autos não

foi localizado no sistema GAT, inviabilizando o lançamento da pena pecuniária. O Agente Fiscal

responsável pelo Auto de Infração nº236202 se posicionou pelo arquivamento dos autos. Foi

observada a caracterização da ocorrência de prescrição tendo em vista decorrido o prazo

superior a cinco anos contados da data do fato, em conformidade com o Decreto 20.910/1932.

Assim o Colegiado declinou pela nulidade do AI nº 236202 de 26/01/2009, isentando o autuado de recolher aos cofres públicos o valor da multa a ele imputada.



Cuiabá, 10 de maio de 2022.

Evandro Marcus Paiva Machado

Presidente da Câmara e Conselheiro Relator

Renivaldo Alves do Nascimento

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA

Sessão do dia 10 de maio de 2022.

Acórdão e Ementa nº 053/2022.

Conselheira Relatora: Odete Teixeira Pardi

Recorrente: B. W. Lacava Junior -ME

Recurso Processo nº: SMMA Nº 0.055.318/2015-1

Auto de Infração SMADES Nº 013609 de 21/05/2015 Valor: R\$ 1.532,72 (Hum mil, quinhentos e trinta e dois reais e setenta e dois centavos).

EMENTA

Recurso Administrativo. Decisão de 1ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho

Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº 013609. Constatou-se, estabelecimento comercial com atividade de música ao vivo, com ruído médio acima do permitido, tendo sido

multado conforme previsto no Decreto 3.691/99 c/c a LC 323/13, bem como com a Lei 3.818/99. Existência de irregularidade formal ou material no auto de infração.

Enquadramento correto. Auto de Infração imperfeito. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Por unanimidade dos votos os presentes Conselheiros julgaram pelo CANCELAMENTO DA

MULTA, ratificando decisão de 1ª Instância.

O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração, onde constatou-se, Constatou-se, estabelecimento comercial com atividade de música ao vivo, com ruído médio

acima do permitido, tendo sido multado conforme previsto no Decreto 3.691/99 c/c a LC

323/13, bem como com a Lei. Art. 7º e 8º da Lei 3.819/99.

A defesa alegou omissão da aferição do ruído e nível do som sendo, portanto, impossível a

determinação da classificação/natureza da infração, não tendo como determinar se o limite

máximo para a zona em questão tenha sido ultrapassado e justificando a imposição da pena

apenas apenas pela suposta reincidência. O agente Fiscal convocado a manifestar-se quanto à

Defesa opinou pela NULIDADE do AI nº013609.

Assim o Colegiado declinou pelo cancelamento do AI nº013609 de 21/05/2015, isentando o

autuado de recolher aos cofres públicos o valor da multa a ele imputada.

Cuiabá, 10 de maio de 2022.

Evandro Marcus Paiva Machado

Presidente da Câmara

Odete Teixeira Pardi

Conselheira Relatora

Renivaldo Alves do Nascimento

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA

Sessão do dia 10 de maio de 2022.

Acórdão e Ementa nº 054/2022.

Conselheira Relatora: Odete Teixeira Pardi

Recorrente: Valdete Zocchz

Recurso Processo nº: SMMA Nº 0.055.318/2015-1

Auto de Infração SMADES Nº 7115 de 20/09/2018 Valor: R\$ 852,07 (Oitocentos e cinquenta e dois mil reais e sete centavos).

EMENTA

Recurso Administrativo. Decisão de 1ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho

Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº 013609. Constatou-se, reforma e ampliação

de obra residencial, medindo aproximadamente 40,00m², sem o devido Licenciamento, infringindo o art. 4º da LC 102/2003.

Inexistência de irregularidade formal ou material no auto de infração. Enquadramento correto.

Auto de Infração perfeito. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Por unanimidade dos votos os presentes Conselheiros julgaram pelo CANCELAMENTO DA

MULTA, ratificando decisão de 1ª Instância.

O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração, onde constatou-se, Constatou-se, reforma e ampliação de obra residencial, medindo aproximadamente 40,00m²,

sem o devido Licenciamento, infringindo o art. 4º da LC 102/2003. A autuada, em fase de

defesa, fez suas alegações devidamente comprovadas através de documentos anexos aos

autos, que foram considerados procedentes.

O agente Fiscal convocado a manifestar-se quanto à Defesa opinou pela NULIDADE do AI

nº013609.

Assim o Colegiado declinou pelo cancelamento do AI nº013609 de 21/05/2015, isentando o

autuado de recolher aos cofres públicos o valor da multa a ele imputada.

Cuiabá, 10 de maio de 2022.

Evandro Marcus Paiva Machado

Presidente da Câmara

Odete Teixeira Pardi

Conselheira Relatora

Renivaldo Alves do Nascimento

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA

Sessão do dia 10 de maio de 2022.

Acórdão e Ementa nº 055/2022.

Conselheira Relatora: Odete Teixeira Pardi

Recorrente: Márcio Schnaecake

Recurso Processo nº: SMMA Nº 0.055.318/2015-1

Auto de Infração SMADES Nº 008077 de 12/07/2012 Valor: R\$ 1.660,00 (Hum mil, seiscentos e sessenta reais).

EMENTA

Recurso Administrativo. Decisão de 1ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho

Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº 008077. Constatou-se, a construção de uma

edificação multifamiliar, em fase de Habite-se sem o projeto aprovado no local e ocupando a

via pública com material de construção, infringindo os artigos 241, 455 da LC004/92 e art. 4º e

6º da LC102/13.

Existência de irregularidade formal ou material no auto de infração. Enquadramento correto.

Auto de Infração imperfeito. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Por unanimidade dos votos os presentes Conselheiros julgaram pelo CANCELAMENTO DA

MULTA, ratificando decisão de 1ª Instância.

O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração, onde constatou-se, Constatou-se, a construção de uma edificação multifamiliar, em fase de Habite-se sem o

projeto aprovado no local e ocupando a via pública com material de construção, infringindo os

artigos 241, 455 da LC004/92 e art. 4º e 6º da LC102/13. O autuado, em fase de defesa, fez

suas alegações devidamente comprovadas através de documentos anexos aos autos, que



foram considerados procedentes.

O agente Fiscal convocado a manifestar-se quanto à Defesa opinou pela NULIDADE do Auto de

Infração considerando que no Cadastro Imobiliário da PMC constava outro proprietário para o

imóvel autuado. Assim o Colegiado declinou pelo cancelamento do AI nº008077 de 12/07/2012, isentando o autuado de recolher aos cofres públicos, o valor da multa a ele

imputada.

Cuiabá, 10 de maio de 2022.

Evandro Marcus Paiva Machado

Presidente da Câmara

Odete Teixeira Pardi

Conselheira Relatora

Renivaldo Alves do Nascimento

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA

Sessão do dia 10 de maio de 2022.

Acórdão e Ementa nº 056/2022.

Conselheira Relatora: Odete Teixeira Pardi

Recorrente: FWD Promoções e Eventos Bar Restaurante Ltda -ME

Recurso Processo nº: SMMA Nº 0.031.762/2018-1 e apensos

Auto de Infração SMADES Nº 4617 de 26/03/2018 Valor: R\$ 622,20 (Seiscentos e vinte e dois reais e vinte centavos).

EMENTA

Recurso Administrativo. Decisão de 1ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho

Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº 4617. Constatou-se, estabelecimento com

música ao vivo, aferição feita às 00:51h, ruído de 78,9db(A), caracterizando infração GRAVE,

área mista, e o limite para o horário é de 55db(A). Distância da fonte poluidora: 7 metros.

Enquadramento: artigos 1º, 5º da Lei3819/99 c/c Tabelas I, II da mesma Lei.

Inexistência de irregularidade formal ou material no auto de infração. Enquadramento correto.

Auto de Infração perfeito. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Por unanimidade dos votos os presentes Conselheiros julgaram pela MANUTENÇÃO DA

MULTA, ratificando decisão de 1ª Instância.

O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração, onde constatou-se, Constatou-se, estabelecimento com música ao vivo, aferição feita às 00:51h, ruído de 78,9db(A), caracterizando infração GRAVE, área mista, e o limite para o horário é de 55db(A).

Distância da fonte poluidora: 7 metros.

Enquadramento: artigos 1º, 5º da Lei3819/99 c/c Tabelas I, II da mesma Lei.

A autuada, em fase de defesa e recurso fez suas alegações (inconsistência na aferição do ruído,

falta de um procedimento que possa captar o ruído proveniente e exclusivamente do estabelecimento autuado, medida de ruído efetuada fora das normas de distância mínima,

entre outras), que não mereceram guarida por parte da 1ª Instância e nem da Segunda, também.

Assim o Colegiado declinou pela manutenção do AI nº4617 de 26/03/2018 e todos os seus

efeitos.

Cuiabá, 10 de maio de 2022.

Evandro Marcus Paiva Machado

Presidente da Câmara

Odete Teixeira Pardi

Conselheira Relatora

Renivaldo Alves do Nascimento

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA

RESOLUÇÃO "AD REFERENDUM" Nº 1.183/2022/CMDCA

Dispõe sobre a concessão de férias a Conselheira Tutelar e sobre a convocação de Suplente do 6º Conselho Tutelar - Região do Planalto.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CUIABÁ - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal n.º 8.069/90 e da Lei Municipal n.º 6.004/15;

CONSIDERANDO o disposto no Ofício n.º 148/C.T./2022;

CONSIDERANDO o disposto no §2º do artigo 80, da Lei n.º 6.004/15.

RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER férias à Conselheira Tutelar **JUSCILENE XAVIER DOS SANTOS**, matrícula n.º 4898700, no período de **15/07/2022 a 13/08/2022**.

Art. 2º - CONVOCAR a Conselheira Tutelar Suplente do 6º Conselho – Região do Planalto, **EDUARDO MORAIS ALVES**, RG sob n.º 263228 Coren-MT, para assumir a função de Conselheiro Tutelar no período de **15/07/2022 a 13/08/2022** em substituição à Conselheira Titular **JUSCILENE XAVIER DOS SANTOS**.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá - MT, 06 de junho de 2022.

Gislene Gomes Castro

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá -MT - **CMDCA**

RESOLUÇÃO "AD REFERENDUM" Nº 1.184/2022/CMDCA

Dispõe sobre a concessão de férias a Conselheira Tutelar e sobre a convocação de Suplente do 6º Conselho Tutelar - Região do Planalto.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CUIABÁ - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal n.º 8.069/90 e da Lei Municipal n.º 6.004/15;

CONSIDERANDO o disposto no Ofício n.º 641/Ju/2022 CT;

CONSIDERANDO o disposto no §2º do artigo 80, da Lei n.º 6.004/15.

RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER férias à Conselheira Tutelar **MIRIAM SOARES DA SILVA**, matrícula n.º 4898704-1, no período de **12/12/2022 a 10/01/2023**.

Art. 2º - CONVOCAR a Conselheira Tutelar Suplente do 6º Conselho – Região do Planalto, **EDUARDO MORAIS ALVES**, RG sob n.º 263228 Coren-MT, para assumir a função de Conselheiro Tutelar no período de **12/12/2022 a 10/01/2023** em substituição à Conselheira Titular **MIRIAM SOARES DA SILVA**.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá - MT, 06 de junho de 2022.

Gislene Gomes Castro

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá -MT - **CMDCA**

Secretarias

Secretaria Municipal de Gestão

Gabinete

Portaria

PORTARIA SMGE Nº 652/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 002/2022;

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo MVP nº 060.455/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a Readaptação de Função pelo período de 120 (cento e vinte) dias à servidora **NEY JOANA PEDROSA DE ALVARENGA**, ocupante do cargo de Auxiliar Municipal, matrícula 2975609, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência, a partir de 27/05/2022, conforme boletim de encaminhamento da junta Médica Municipal.



Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA, SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 02 de junho de 2022.

RENATA F. B. SARDINHA

Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 651/2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 002/2022;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo MVP nº 060.968/2022 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir **Averbação de Tempo de Serviço não concomitante**, 07 (SETE) ANOS, 07 (SETE) MESES E 04 (QUATRO) DIAS, ao(a) servidor(a) EVANILZA MATOS DIAS, ocupante do cargo de TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA, matrícula 2966382, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA, SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 01 de Junho de 2022.

RENATA F. B. SARDINHA

Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 611/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019,

Art. 1º **ALTERA** membro da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho da Portaria SMGE nº 1038/2021 de 21/10/2021, com a finalidade de aferir os critérios estabelecidos em lei desempenhados pelos servidores em estágio probatório, com intuito de aquisição de estabilidade.

MATRÍCULA	NOME	SECRETARIA
(...)	(...)	(...)
	Titular:	
4872063	Ana Paula do Couto Ribeiro	SADHPD
4040472	Emanoelle Araújo de Moura	
4849596	Lilian Cordeiro da Cruz	
2976221	Suplente:	
4040351	Berenice Ramos de Amorim Cruz Celia Regina Damazio Andrade Aguiar	
(...)	(...)	(...)

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA, SE.

PALÁCIO ALENCASTRO em Cuiabá-MT, 20 de maio de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE RESULTADO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PARCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 044/2021/FUNED

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063.683/2021)

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato representado pela PREGOEIRA, vem a público divulgar o **RESULTADO PARCIAL** do Pregão Eletrônico/SRP Nº 044/2021/FUNED, tendo como objeto "REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS INFANTIS, COMPLEMENTOS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA ATENDER AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT, CONFORME CARDÁPIO DEFINIDO PELA EQUIPE TÉCNICA DA COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CNE/SME)."

{}

{ } Neste ato, também, a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas

atribuições ADJUDICA e HOMOLOGA o resultado, nos termos do artigo 4º, XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, conforme se apresenta abaixo:

ITEM	EMPRESA	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	MARCA
1	NUTRICENTER DIST DE PROD NUTRICIONAIS E HOSPITALAR - CNPJ Nº 06.372.763/0001-40	FÓRMULA PEDIÁTRICA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL COMPLETA PARA CRIANÇAS	UNID.	2520	R\$ 33,33	R\$ 83.991,60	DANONE
2	NUTRICENTER DIST DE PROD NUTRICIONAIS E HOSPITALAR - CNPJ Nº 06.372.763/0001-40	FÓRMULA PADRÃO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL COMPLETA PARA JOVENS E ADULTOS	UNID.	1890	R\$ 39,68	R\$ 74.995,20	PRODIET
4	NUTRICENTER DIST DE PROD NUTRICIONAIS E HOSPITALAR - CNPJ Nº 06.372.763/0001-40	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA NECESSIDADE DIETOTERÁPICA A BASE DE AMINOÁCIDOS LIVRES	UNID.	303	R\$ 161,71	R\$ 48.998,13	DANONE
5	NUTRICENTER DIST DE PROD NUTRICIONAIS E HOSPITALAR - CNPJ Nº 06.372.763/0001-40	COMPLEMENTO OU SUPLENTO ALIMENTAR PARA JOVENS E ADULTOS	UNID.	567	R\$ 26,36	R\$ 14.946,12	PRODIET
6	DISBRANCO COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTD - CNPJ Nº 33.823.751/0001-67	COMPLEMENTO OU SUPLENTO ALIMENTAR PARA CRIANÇAS	Kg	226,8	R\$ 52,80	R\$ 11.975,04	DANONE SUSTAIN JR
7	NUTRICENTER DIST DE PROD NUTRICIONAIS E HOSPITALAR - CNPJ Nº 06.372.763/0001-40	FÓRMULA INFANTIL À BASE DE PROTEÍNA DE SOJA PARA LACTENTES A PARTIR DOS 6 MESES DE VIDA	UNID.	303	R\$ 44,05	R\$ 13.347,15	NESTLE INFANTIL
8	DISBRANCO COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTD - CNPJ Nº 33.823.751/0001-67	FÓRMULA INFANTIL À BASE DE PROTEÍNA EXTENSAMENTE HIDROLISADA	UNID.	303	R\$ 93,98	R\$ 28.475,94	DANONE PREGOMIN PEPTI
9	NUTRICENTER DIST DE PROD NUTRICIONAIS E HOSPITALAR - CNPJ Nº 06.372.763/0001-40	FÓRMULA INFANTIL À BASE DE PROTEÍNA PARCIALMENTE HIDROLISADA	UNID.	303	R\$ 40,09	R\$ 12.147,27	NESTLE INFANTIL
11	DISBRANCO COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTD - CNPJ Nº 33.823.751/0001-67	FÓRMULA INFANTIL COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE	UNID.	227	R\$ 33,98	R\$ 7.713,46	DANONE APTAMIL SL

Cuiabá, 03 de junho de 2022

Priscila R. N. Moraes

Pregoeira

Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação

II AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 020/2022/FUNED 1ª REPUBLICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038.533/2021

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PARA IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE REDE WIRELESS E DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA PARA AS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DESCRITAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 21/06/2022 às 15h:30min (quinze horas e trinta minutos) **Horário de Brasília**, através da plataforma do (Banco do Brasil - Licitações-e) do site: www.licitacoes-e.com.br

EDITAL DISPONÍVEL: <http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao/> (Prefeitura de Cuiabá-MT) e www.licitacoes-e.com.br (Banco do Brasil)



CONTATO: Tel. (65) 3645-6156 E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br, de Segunda a Sexta-feira, das 08:00 as 18:00 horas (Cuiabá-MT).

Cuiabá/MT, 06 de junho 2022.

Carlene de Paula Silva

Pregoeira

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 035/2022/PMC

Aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CUIABÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº. 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SMG, neste ato representado por seu Secretário, Sr. LUIS CLAUDIO DE CASTRO SODRÉ, portador da Carteira de Identidade RG nº 2056930-0 SSP/MT e do CPF nº. 419.999.241-34 denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa NACIONAL TÊXTIL INDUSTRIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº. 21.025.124/0001-00, com sede na AV INDUSTRIAL OSCAR BERGGREN 501 – COMPLEXO SALÃO 01 – PARQUE INDUSTRIAL RECANTO – NOVA ODESSA – SP – CEP 13.380-360 – FONE 19-99212-1971 – EMAIL vendas@nacionaltex.com.br , representada neste ato pelo seu(sua) Representante Legal, Sr(ª). FERNANDO SOARES DA SILVA, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 45.767.510-X , CPF/MF n.º 325.082.868-85, doravante denominada FORNECEDORA, considerando o resultado da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 17/2022/PMC do Processo Administrativo 88.850/2021 RESOLVE registrar os preços, nas quantidades estimadas anual, de acordo com a classificação por ela alcançada do ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002; Decreto 10.024/2019, Decretos Municipais nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011; 5.456/2014 de 14 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COBERTORES, TIPO MANTA CASAL, SOB DEMANDA, PARA ATENDER A CAMPANHA DOE AMOR, DOE COBERTOR, AQUECE CUIABÁ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	CODIGO TCE	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	00061307	COBERTOR DE CASAL COM COMPOSIÇÃO 100% POLIÉSTER, CONTEUDO NO MÍNIMO AS MEDIDAS DE 2,10M X 1,80M, COM GRAMATURA MÍNIMA DE 260G/M2, NA COR SEMELHANTE AO VERDE BANDEIRA, COM ACABAMENTO EM DEBRUN CETINGET DE 80MM DE LARGURA PERSONALIZADO EM TODA A SUA EXTENSÃO DA BORDA COM TEXTO E LOGOMARCA DO FUNDO SOCIAL SOLIDÁRIO E DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO PERSONALIZADO COM LOGOTIPO DA CAMPANHA AQUECE CUIABÁ, DEVERÁ POSSUIR ETIQUETA CONTEUDO TODAS AS INFORMAÇÕES OBRIGATORIAS, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE	UND	20.000	OBBER	42,50	850.000,00

VALOR TOTAL R\$ 850.000,00 (OITOCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA E SUA VALIDADE

2.1 Após homologação da licitação, a FORNECEDORA será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços e demais documentos necessários no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de decair do direito de Registro; caracterização de inexecução contratual e convocação dos classificados remanescentes e nos termos da legislação.

2.1.1 Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, e, depois de cumpridos os requisitos, terão efeito de compromisso da prestação dos serviços nas condições estabelecidas.

2.2 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período a FORNECEDORA deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação.

2.2.1 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP terão a vigência de 12 (doze) meses, e somente poderá ser prorrogado na ocorrência de hipótese prevista no parágrafo primeiro do art. 57 da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, no caso de atraso na entrega dos mobiliários escolares, cabendo averiguação se por

culpa da contratante ou da contratada.

2.3 A existência dos preços registrados na Ata de Registro de Preços não obriga a Administração e outros Órgãos/Entidades, a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a prestação dos serviços, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro à preferência de executar o objeto, em igualdade de condições.

2.4 O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados/publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata no Site da Prefeitura Municipal de Cuiabá - <http://www.cuiaba.mt.gov.br> na opção Serviço no link Licitação.

2.4.1 Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o Valor do ITEM observando-se o seguinte:

2.4.1.1 Quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata.

2.4.1.2 Os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação da FORNECEDORA e respectivos preços a serem praticados.

2.4.1.3 Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

2.5 A Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC, convocará, sempre que provocada pela Secretaria Municipal requisitante, a(s) licitante(s) detentora(s) da ata para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço praticado no mercado.

2.5.1 Caso seja frustrada a negociação, a licitante detentora da ata será liberada do compromisso assumido.

2.5.2 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta da FORNECEDORA e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

2.5.3 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC.

2.6 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC poderá convocar os demais licitantes classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

2.7 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC.

2.8 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão municipal ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

2.8.1 Os órgãos e entidades que não participaram do Pregão Eletrônico/Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar formalmente o pedido e interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para manifestação sobre a possibilidade de adesão, com descrição e especificações do objeto bem como seus quantitativos que tenha interesse, para que este indique o possível fornecedor e respectivos preços.

2.8.2 Caberá a Fornecedora beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.8.3 As contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

2.8.4 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preço não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

2.8.5 Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

2.8.5.1 A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas.

2.8.5.2 A estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro.

2.8.5.3 O preço unitário e total do estimado das quantidades a serem adquiridas.

2.8.5.4 A quantidade total de unidades a ser aderida, por ITEM.

2.8.5.5 Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos objetos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do fornecedor.



2.8.5.6 Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

2.9 Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terão efeito de compromisso da prestação dos serviços nas condições estabelecidas.

2.10 A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.11 O gerenciamento deste instrumento caberá a **Secretaria Municipal de Gestão, através da Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município nas questões legais.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

3.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a administração poderá:

3.4.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

3.4.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.5. Não havendo êxito nas negociações, a administração deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

3.6.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

3.6.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3.6.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

3.6.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 3.6.1, 3.6.2 e 3.6.4 será formalizado por despacho da Diretoria-Geral da administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

3.8.1. por razão de interesse público; ou

3.8.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO:

4.1 O objeto deverá possuir etiqueta contendo todas as informações obrigatórias, conforme Legislação vigente.

4.2. Os cobertores tipo manta casal, objeto deste Pregão, deverão ser entregues parceladamente de acordo com as necessidades da Fundo Social Solidário/ Secretaria Municipal de Governo, no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, após solicitação formal, dando-se início às entregas após recebimento da Nota de Empenho.

4.3 A entrega dos cobertores será conforme as exigências desse instrumento e ordem de fornecimento emitida pela SMG, especificando a quantidade do produto, e o local para entrega do produto, tendo a FORNECEDORA/CONTRATADA o **prazo máximo 05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

4.4 A Fornecedor/Contratada obriga-se a fornecer o produto, em conformidade com as especificações descritas deste Termo, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, no prazo de 03 (três) dias corridos, sem ônus nenhum para a Administração, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações, ficando a CONTRATANTE com o direito de rejeitar a entrega do produto, se não constar as mesmas especificações do Termo de Referência.

4.5 A CONTRATANTE se reserva o direito de devolver, no todo ou em parte, aqueles que não atenderem o estabelecido na (o) ata/contrato e/ou que não estejam adequados conforme a descrição do produto, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias corridos, a contar da notificação da Fornecedor/Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.6 Caso haja interrupção ou atraso na entrega, a FORNECEDORA/CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 horas do prazo de entrega. A justificativa será analisada pelo CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento.

4.7. Os produtos serão entregues somente ao **Servidor designado pela Secretaria Municipal de Governo**, que procederá a conferência, junto ao fiscal do contrato, com base no pedido escrito. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada.

4.8 Todas as despesas relativas às entregas tais como fretes e/ou transportes, correrão à custa exclusivamente da fornecedora/contratada.

4.9 Dos Locais de Entrega:

4.9.1 Os cobertores tipo manta casal, deverão ser entregues conforme Ordem de Fornecimento, com "PRÉ-AGENDAMENTO" das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, na seguinte unidade:

<p>UNIDADE DE ENTREGA</p> <p>BARRAÇÃO – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (SADHPD)</p> <p>ENDEREÇO: Avenida das Torres, nº 743, Bairro: Renascer, Cuiabá-MT.</p>
--

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1 Àquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a assinar a Ata/Contrato ou deixar de retirar a Nota de Empenho dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, deixar de entregar toda a documentação exigida para a celebração da Ata/Contrato, ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da(o) Ata/Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ou ainda pela inexecução parcial ou total das obrigações assumidas em decorrência do(a) registro de preços/contratação e não sendo suas justificativas aceitas pela Administração, sem prejuízo das sanções previstas no Decreto nº 10.024/2019, na Lei nº 10.520/02 e, no que couber, na Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, a Administração poderá, isoladamente ou cumulativamente, aplicar as seguintes penalidades.

5.1.1 Advertência por escrito, no caso de irregularidades de pequena monta;

5.1.2 Multa de mora, quando da inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução da (o) ata/contrato, que será aplicada por infração e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

5.1.2.1 20% (Vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, em caso de descumprimento total da obrigação;

5.1.2.2 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço/fornecimento não realizado;

5.1.2.3 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso subsequente ao 15º (décimo quinto), sobre o valor da parte do serviço/fornecimento não realizado, até o 30º (trigésimo);

5.1.2.4 0,7% (sete décimos por cento) por dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço/fornecimento não realizado, desde que não configurado a inexecução total

5.1.3 Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com o Município por até 02 (dois) anos:

5.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Cuiabá, depois de ressarcido dos prejuízos causados;

5.1.5 Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cuiabá e descredenciamento do SICAF ou do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se o licitante ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do compromisso consignado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa;

5.1.5.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

5.2 Na hipótese entre a fase de habilitação e a convocação para assinatura do instrumento respectivo, bem como no caso de apresentação de documento inverossímil, cometimento de fraude ou de comportamento inidôneo, o adjudicatário, sem prejuízo de outras sanções e multas, poderá incorrer nas penalidades descritas no item anterior.

5.3. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

5.3.1 Houver atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias após o término do prazo fixado para a entrega do objeto, sem que qualquer parcela do objeto tenha sido entregue;

5.3.2 Todo o fornecimento não for aceito pela fiscalização por não atender às especificações.

5.4 A multa eventualmente imposta à adjudicatária será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

5.4.1 Caso não tenha valor a receber da Secretaria Municipal de Governo, ser-lhe-á concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação, para que efetue o pagamento estipulado ou apresente defesa.

5.4.2 Não realizado o pagamento, não apresentada defesa no prazo, ou esta não sendo



aceita, os dados da Fornecedor/Contratada serão encaminhados a Procuradoria Geral do Município para cobrança extrajudicial e/ou judicial;

5.5 As multas e sanções previstas no Termo de Referência não eximem a Fornecedor/Contratada da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seus atos venham a causar à Administração.

5.6 Para os casos de multas não previstas no Termo de Referência, aplicar-se-á o valor de até 2% (dois por cento) sobre o total empenhado, apurado até o momento da respectiva ocorrência; ou sobre o valor total adjudicado no caso de atraso ou recusa imotivada em assinar a (o) ata/contrato.

5.7 Para fins de cálculo do valor total em multas porventura devido pela fornecedora/contratada, considerar-se-á o somatório entre todas as penalidades desta espécie, aplicadas conforme o número de infrações verificadas e a quantidade de dias em que estas ocorrerem;

5.7.1 Após o trigésimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

5.8 Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, a FORNECEDORA/CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

9.9 Quanto à decisão pela aplicação de penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

5.10 A fornecedora/contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual cancelamento do registro e/ou rescisão do contrato caso à qualidade dos serviços e/ou a prestação no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

5.11 As penalidades serão obrigatoriamente comunicadas a Controladoria Geral do Município – CGM e Procuradoria Geral do Município – PGM.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. As obrigações da contratada constam no item 11 do termo de referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. As obrigações do contratante constam no item 12 do termo de referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

8.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.2 As condições gerais do fornecimento do produto, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência, assim como a proposta vencedora e o registro dos licitantes participantes da formação de Cadastro de Reserva, caso houver, nos termos do Decreto 7.892/13 (Anexo V-A), que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **03 (três) vias de igual teor e forma** que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá-MT, 30 DE Maio de 2022.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE CUIABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SMG

SECRETÁRIO LUIS CLAUDIO DE CASTRO SODRÉ

RG Nº 2056930-0 SSP/MT - CPF nº. 419.999.241-34

FORNECEDORA:

NACIONAL TÊXTIL INDUSTRIA LTDA

CNPJ/MF nº. 21.025.124/0001-00

Representante Legal, Sr(º). FERNANDO SOARES DA SILVA

RG Nº 45.767.510-X - CPF/MF nº. 325.082.868-85

TESTEMUNHAS:

Nome: RG: CPF: Nome: RG: CPF:

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 024/2022/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106.182/2021

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - SEMOB

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS COM A FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA DE CUIABÁ - SEMOB, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 21/06/2022 às 10:00H (Dez horas) Horário de Brasília, através da plataforma do (Banco do Brasil - Licitações-e) do site: www.licitacoes-e.com.br

EDITAL DISPONÍVEL: <http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao/> (Prefeitura de Cuiabá-MT) e www.licitacoes-e.com.br (Banco do Brasil)

CONTATO: Tel. (65) 3645-6156 E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br, de Segunda a Sexta-feira, das 08:00 as 18:00 horas (Cuiabá-MT).

Cuiabá/MT, 06 de junho 2022.

Carlene de Paula Silva

Pregoeira

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

Coordenadoria de Contratos e Aditivos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 208/2022/PMC

Originário da Dispensa De Licitação Nº 015/2022/PMC e Processo Administrativo nº 110.428/2021. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Gestão - SMGE, neste ato representada por sua Secretária, Senhora Ellaine Cristina Ferreira Mendes. **CONTRATADA:** a empresa INSTITUTO DE CERTIFICAÇÃO QUALIDADE BRASIL, inscrito no CNPJ nº 01.659.386/0001-00, neste ato representada pelo seu Representante Legal Senhor Gilberto Gomes De Andrade. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste contrato será de até **36 (trinta e seis) meses** da concessão da Recertificação. **OBJETO:** 1.1 Contratação do Instituto de Certificação Brasil – ICQ Brasil, para manutenção da certificação da Secretaria Municipal de Gestão/Cuiabá-Prev no Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos estados, do Distrito Federal e dos Municípios – PRÓ-GESTÃO RPPS, segundo as ações propostas no Manual do PRÓ-GESTÃO RPPS. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 9.260,00** (nove mil duzentos e sessenta reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Gestora: 06.602; Projeto Atividade: 2003; Conta de Despesa: 33.90.39; Fonte: 800. **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização da **DISPENSAS DE LICITAÇÃO Nº 015/2022/PMC**, realizado com fundamento no Artigo 24, II da Lei 8.666/93.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2022/PMC

Processo Administrativo nº 110.428/2021. **OBJETO:** 1.1 Contratação do Instituto de Certificação Brasil – ICQ Brasil, para manutenção da certificação da Secretaria Municipal de Gestão/Cuiabá-Prev no Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos estados, do Distrito Federal e dos Municípios – PRÓ-GESTÃO RPPS, segundo as ações propostas no Manual do PRÓ-GESTÃO RPPS. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Gestão - SMGE, neste ato representada por sua Secretária, Senhora Ellaine Cristina Ferreira Mendes. **CONTRATADA:** a empresa INSTITUTO DE CERTIFICAÇÃO QUALIDADE BRASIL, inscrito no CNPJ nº 01.659.386/0001-00, neste ato representada pelo seu Representante Legal Senhor Gilberto Gomes De Andrade, doravante denominada **CONTRATADA**, contrato este, decorrente do processo administrativo nº 110.428/2021, **DISPENSAS DE LICITAÇÃO Nº 015/2022/PMC**, tem entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste contrato será de até **36 (trinta e seis) meses** da concessão da Recertificação. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 9.260,00** (nove mil duzentos e sessenta reais). **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização da **DISPENSAS DE LICITAÇÃO Nº 015/2022/PMC**, realizado com fundamento no Artigo 24, II da Lei 8.666/93. **RATIFICO:** Ellaine Cristina Ferreira Mendes – Secretária Municipal de Gestão.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 113/2022/PMC

Originário do Regime Diferenciado De Contratação (RDC) Nº 001/2021/Prefeitura Municipal De Florianópolis/PI e Processo Administrativo nº 031.287/2022. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos - LIMPURB, neste ato representado por seu diretor Geral, Senhor Valdir Leite Cardoso. **CONTRATADA:** A empresa JUGANU BRASIL SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO INTELIGENTE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.072.932/0001-50, neste ato representada por seu Representante Legal, Senhor Bruno Gemus De Almeida Manso, tem entre si justo e avençado o presente instrumento. **OBJETO:** 1.1 Contratação de empresa para fornecimento dos equipamentos, elementos de comunicação e serviços para implementação de rede pública inteligente no Município de Cuiabá. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 26601; Projeto/Atividade: 2122; Natureza da Despesa: 44.90.39; Fonte: 117. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 13.597.426,54** (treze milhões, quinhentos e noventa e sete mil, quatrocentos e vinte e seis reais e cinquenta e quatro centavos). **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização do **REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO (RDC) Nº. 001/2021/MUNICÍPIO DE FLORIANO/PI** realizado com fundamento na Regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº



192 de 05 de outubro de 2009, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011, Decreto Municipal 5.456, de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 199/2022/PMC

Originário do Pregão Presencial/Registro De Preços Nº 008/2021/Prefeitura Municipal De Santo Antônio Do Leverger/MT e Processo Administrativo nº 054.033/2022. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.533.064/0001-46, através da Secretaria Municipal de Gestão - SMGE, neste ato representado por sua Secretária, Senhora Ellaine Cristina Ferreira Mendes. **CONTRATADA:** A empresa **SPLENDOR COMÉRCIO SERVIÇOS E INOVAÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.386.926/0001-16, neste ato representada por sua Representante Legal Senhora Vanessa Cruz Correa. **OBJETO:** 1.1 Aquisição de móveis planejados, compreendendo os serviços de confecção e instalação de móveis em planejados, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Gestão. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 97101; Projeto/Atividade: 2157; Natureza da Despesa: 44.90.52; Fonte: 500. **VIGÊNCIA:** O presente contrato vigora por 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 100.320,00** (cem mil, trezentos e vinte reais). **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2021/PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER/MT**, realizado com fundamento na Regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 192 de 05 de outubro de 2009, Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto Municipal nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011, Decreto Municipal 5.456, de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 163/2020 - PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Gestão, neste ato, representada por sua Secretária Interina Senhora Ellaine Cristina Ferreira Mendes, denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - MTI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.0011.059/0001-52, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Senhor Antônio Marcos Silva De Oliveira, denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente Termo Aditivo. **OBJETO:** 1.1. O objeto do presente 2º **Termo Aditivo** consiste na Prorrogação de prazo do contrato, por mais **12 (doze) meses**, passando a vigor a partir de **23 de abril de 2022 a 22 de abril de 2023**.

1.2 Alteração da Cláusula Nona – Da Dotação Orçamentária

ONDE SE LÊ:

9.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Gestão, relacionado abaixo:

Unidade Gestora	Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Fonte
97101	2065	339040	100

LEIA-SE

9.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Gestão, relacionado abaixo:

Unidade Gestora	Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Fonte
97101	2065	339040	500

AMPARO LEGAL: O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 001.519/2022**, vinculado ao **Contrato nº 163/2020**, proveniente da **Dispensa de Licitação nº 025/2020**, que tem por objeto a “Contratação da Empresa Mato-Grossense da Tecnologia da Informação – MTI, para Prestação de Serviços de Gerenciamento de Domínio e Hospedagem de Aplicações, incluindo suporte técnico, para atender os serviços publicados na internet de sistemas, serviços de e-mail e website da Prefeitura Municipal de Cuiabá”, com respaldo no Parecer Jurídico nº 245/PCP/PGM/2022, e amparado legalmente no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 121/2021 - PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Gestão, neste ato, representada por sua Secretária Senhora Ellaine Cristina Ferreira Mendes, denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - MTI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.0011.059/0001-52, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Senhor Antônio Marcos Silva De Oliveira, denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente Termo Aditivo. **OBJETO:** 1.1. O objeto do 1º **Termo Aditivo** consiste na Prorrogação de prazo do contrato, por mais **12 (doze) meses**, passando a vigor a partir de **16 de abril de 2022 a 15 de abril de 2023**.

1.2 Alteração da Cláusula Nona – Da Dotação Orçamentária:

ONDE SE LÊ:

Unidade Gestora	Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Fonte
97101	2065	339040	100

LEIA-SE

Unidade Gestora	Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Fonte
97101	2065	339040	500

AMPARO LEGAL: O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 001.489/2022**, vinculado ao **Contrato nº 121/2021**, proveniente da **Dispensa nº 029/2021**, que tem por objeto a “Contratação da Empresa Mato-Grossense da Tecnologia da Informação - MTI, para Prestação de Serviços de Solução de Segurança de Computadores- Agente para segurança de computadores com disponibilização de solução gerenciada de antivírus para estação de trabalho e servidores hospedados no Data Center da Prefeitura Municipal de Cuiabá”, com respaldo no **Parecer Jurídico nº 235/PCP/PGM/2022**, e amparado e artigos 57, II, e 65, §8º da Lei 8.666/93.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 370/2020 - PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, neste ato representada por sua Secretária Interina, Senhora Suelen Danielen Allend, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **PALADARNUTRI EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF nº 29.369.516/0001-90, neste ato representada por seu Representante Legal Senhor Aldenor Dantas Sales, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente 2º **Termo Aditivo**. **OBJETO:** 1.1 O objeto do presente 2º **Termo Aditivo** Consiste na Prorrogação de prazo do contrato, por mais **180 (cento e oitenta) dias**, passando a vigor a partir de **20 de setembro de 2021 a 19 de março de 2022**.

1.2. Alteração da Razão Social:

ONDE SE LÊ:

R.C.S. BARBOSA – BUFE EIRELI

LEIA SE:

PALADARNUTRI EIRELI

1.3. Alteração da Cláusula Nona – Da Dotação Orçamentária:

ONDE SE LÊ:

Bloco De Custeio

Exercício - 2021

Órgão - 16 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade - 601 - Fundo Único Municipal de Saúde

Função - 10 – Saúde

Sub Função - 301 - Atenção Básica

Sub Função - 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa - 0032 - Atenção Básica à Saúde

Programa - 0033 - Atenção de Média e Alta Complexidade

Projeto Atividade - 2380 - Implementar a Assistência de Atenção Básica em Saúde no SUS Cuiabá

Projeto Atividade - 2381 - Implementar os Programas Especiais e Estratégicos de Atenção Básica

Projeto Atividade - 2382 – Implem. Assist. Ambulatorial e Hosp. Esp. S.I.A./S.I.H. no Mun. de Cuiabá

Projeto Atividade - 2383 - Fomentar a Rede de Atenção à Urgência e Emergência (RAUE/SOS)

Projeto Atividade - 2385 - Implementar as Unidades de Pronto Atendimento no Município de Cuiabá

Fonte - 0142000000 – Recursos de Transferências do Estado para o SUS – Repasse Fundo a Fundo

Fonte - 0146000000 –Recurso de Transferências da União para o SUS – Remunerado Fundo a Fundo

Fonte - 0146074000 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio – Covid 19

Origem do Recurso:

PORTARIA Nº 774/GM/MS DE 09/04/2020

PORTARIA Nº 1.239/GM/MS DE 18/05/2020 – Covid 19

PORTARIA Nº 1666/GM/MS DE 01/07/2020 – Custeio Enfrentamento ao Covid 19

Recurso Destinado ao Custeio de Ações e Serviços Decorrente do Corona vírus – Covid 19

Ar 5º A Prestação de Contas a ser Realizada no Rag – Relatório Anual de Gestão do Respectivo ente Federativo Beneficiado.

Conta De Despesa - 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ar 5º A Prestação de Contas a ser Realiza no Rag – Relatório Anual de Gestão do Respectivo Ente Federativo Beneficiado.



LEIA SE:

Bloco De Custeio

Exercício - 2021

Órgão - 16 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade - 601 - Fundo Único Municipal de Saúde

Função - 10 - Saúde

Sub Função - 301 - Atenção Básica

Sub Função - 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa - 0032 - Atenção Básica à Saúde

Programa - 0033 - Atenção de Média e Alta Complexidade

Projeto Atividade - 2380 - Implementar a Assistência de Atenção Básica no Município

Projeto Atividade - 2381 - Implementar os Programas Especiais e Estratégicos de Atenção Básica no SUS Cuiabá

Projeto Atividade - 2382 - Implem. Assist. Ambulatorial e Hosp. Esp. S.I.A./S.I.H. no Mun. de Cuiabá

Projeto Atividade - 2383 - Fomentar a Rede de Atenção à Urgência e Emergência (RAUE/SOS)

Projeto Atividade - 2385 - Implementar UPA's da Morada do Ouro e Pascoal Ramos

Projeto Atividade - 2391 - Implementar a Vigilância Sanitária no SUS Cuiabá

Projeto Atividade - 2392 - Implementar a Vigilância Epidemiológica e Ambiental no SUS Cuiabá

Projeto Atividade - 2393 - Implem. Ações da Vigilância HIV/AIDs, Hepatites Virais e Outras DST's

Fonte - 0102000000 - Recursos Municipais Destinados às Ações de Saúde

Fonte - 0142000000 - Recursos de Transferências do Estado para o SUS - Repasse Fundo a Fundo

Fonte - 0146000000 - Recurso de Transferências da União para o SUS - Remuneração da Rede Privada

Fonte - 0146074000 - Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio - Covid 19

Origem do Recurso:

PORTARIA Nº 774/GM/MS DE 09/04/2020

PORTARIA Nº 1.239/GM/MS DE 18/05/2020 - Covid 19

PORTARIA Nº 1666/GM/MS DE 01/07/2020 - Custeio Enfrentamento Covid 19

Recurso Destinado ao Custeio de Ações e Serviços Decorrente do Corona vírus - Covid 19

Conta De Despesa - 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Recurso destinado ao custeio de Ações e Serviços decorrente do Coronavírus - COVID 19

Ar 5º A Prestação de Contas a ser Realiza no Rag - Relatório Anual de Gestão do Respeetivo Ente Federativo Beneficiado.

AMPARO LEGAL: O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº. 079.616/2021**, vinculado ao **Contrato nº 370/2020**, e oriundo da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 087/2020/PMC**, que tem por objeto o "contratação EMERGENCIAL de empresa especializada para prestação de serviços de "produção e distribuição de alimentação e nutrição hospitalar, englobando serviços técnicos operacionais de alimentação e nutrição (diets gerais ou de rotina, diets especiais), por um período de 180 (cento e oitenta) dias, para atender as necessidades", com respaldo no Parecer Jurídico anexado aos autos, e amparado legalmente no artigo 57, §1º e 65,§8º da Lei nº 8.666/93.

Secretaria Municipal de Educação

Portaria

PORTARIA Nº 419/2022/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476 de 09/01/2020;

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR, a pedido, a partir de **06 de junho de 2022**, o servidor **EDUARDO POMPEU**, matrícula **2964331**, da função de Secretário da **CMEI AURO IDA**.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá, 06 de junho de 2022.

EDILENE DE SOUZA MACHADO

Secretária Municipal de Educação

Ato GP nº. 05/2021

PORTARIA Nº 418/2022/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476 de 30/12/2019;

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, a partir de **06 de junho de 2022**, a servidor **EDUARDO POMPEU**, matrícula nº 2964331, na função de **Secretário**, na **EMEB Quintino Pereira de Freitas**, até ulterior deliberação

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá, 06 de junho de 2022.

EDILENE DE SOUZA MACHADO

Secretária Municipal de Educação

Ato GP nº. 05/2021

PORTARIA Nº 417/2022/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476 de 30/12/2019;

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, a partir de **06 de junho de 2022**, a servidora **ELIETE DE ALMEIDA SOARES LOPES**, matrícula **2965468**, na função de **Diretora**, na **EMEB Quintino Pereira de Freitas**, até ulterior deliberação

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá, 06 de junho de 2022.

EDILENE DE SOUZA MACHADO

Secretária Municipal de Educação

Ato GP nº. 05/2021

PORTARIA Nº 416/2022/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476 de 09/01/2020;

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, a partir de **06 de junho de 2022**, a servidora **LUCILENE DE SOUZA SANTOS**, matrícula nº 4027741, da função de **Diretora** da **EMEB Jesus Criança**.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá, 06 de junho de 2022.

EDILENE DE SOUZA MACHADO

Secretária Municipal de Educação

Ato GP nº. 05/2021

PORTARIA Nº 415/2022/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476 de 09/01/2020;

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR, a pedido, a partir de **06 de junho de 2022**, a servidora **ELIETE DE ALMEIDA SOARES LOPES**, matrícula **2965468**, da função de **Diretora** da **EMEB Jesus Criança**.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá, 06 de junho de 2022.

EDILENE DE SOUZA MACHADO

Secretária Municipal de Educação

Ato GP nº. 05/2021

PORTARIA Nº 413/2022/GS/SME



A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476 de 09/01/2020;

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, a partir de 02 de junho de 2022, a servidora Maristela Soares de Souza Rocha da Silva, matrícula nº 4907366, na função de Coordenadora Pedagógica na EMEB FRANCISCA FIGUEIREDO DE ARRUDA MARTINS, até ulterior deliberação.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Cuiabá, 02 de junho de 2022.

EDILENE DE SOUZA MACHADO

Secretária Municipal de Educação

Ato GP nº. 05/2021

Atos do Prefeito

Ato

ATO GP Nº 554/2022

O Prefeito Municipal de Cuiabá- (MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo nº 00.059.597.2022-1, Ofício de nº 113/2022/CMDCA Resolução nº 1.175/2022/CMDCA, e Ofício Nº 1351/RH/GAB-SEC/SADHPD/2022;

RESOLVE:

NOMEAR no cargo de Conselheiro Substituto, **MARCIVON NUNES DA SILVA**, em substituição à Conselheiro (a) **MARCOS AURELIO ALVES ALMEIDA**– Região PEDRA 90, na Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência, em decorrência de FÉRIAS no período **14/07/2022 a 12/08/2022**.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 30 de Maio de 2022.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 555/2022

O Prefeito Municipal de Cuiabá- (MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo nº 00.059.599.2022-1, Ofício de nº 114/2022/CMDCA Resolução nº 1.176/2022/CMDCA, e Ofício Nº 1348/RH/GAB-SEC/SADHPD/2022;

RESOLVE:

NOMEAR no cargo de Conselheiro Substituto, **ELISA BENEDITA DE ALMEIDA**, em substituição à Conselheiro (a) **MARCIA ALESSANDRA GARCIA MAGALHAES**– Região CIDADE ALTA, na Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência, em decorrência de FÉRIAS no período **06/07/2022 a 04/08/2022**.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 30 de Maio de 2022.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 565/2022

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, EZEQUIEL AUGUSTO DA SILVA, do Cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Gerente de Alta Complexidade, CGDA 9, na Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência, **à partir de 03/06/2022**.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 02 de junho de 2022.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 566/2022

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, EZEQUIEL AUGUSTO DA SILVA, para exercer o Cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Assistente I, CGDA 9, na Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência, **à partir de 03/06/2022**.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 02 de junho de 2022.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 567/2022

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, RUTE MERLE DOS SANTOS COSTA PIZZA, para exercer o Cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Gerente de Alta Complexidade, CGDA 9, na Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência, **à partir de 03/06/2022**.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 02 de junho de 2022.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 568/2022

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, CICERA NONATO DE ARRUDA, do cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Gerente de Vigilância Socioassistencial, Simbologia CGDA 9, na Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa Com Deficiência, **à partir de 03/06/2022**.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 02 de junho de 2022.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 569/2022

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, JULYANA ISABELI DE MAGALHÃES GOMES, do cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Gerente de Programas e Projetos, Simbologia CGDA 9, na Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa Com Deficiência, **à partir de 03/06/2022**.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 02 de junho de 2022.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 570/2022



O **Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT)**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, CICERA NONATO DE ARRUDA, para exercer o cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Gerente de Programas e Projetos, Simbologia CGDA 9, na Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa Com Deficiência, **à partir de 03/06/2022.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 02 de junho de 2022.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP N° 581/2022

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT)**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, NADIA BORGES IRINEU, para exercer o cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Gerente de Vigilância Socioassistencial, Simbologia CGDA 9, na Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa Com Deficiência, **à partir de 03/06/2022.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 02 de junho de 2022.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP N° 582/2022

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT)**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RETIFICAR, o Ato GP n° 521/2022, referente EXONERAÇÃO, **LAURA CHISTINA OLIVEIRA BRITO RODRIGUES**, do cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Gerente Administrativo Financeiro, Simbologia CGDA 9, na Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços urbanos, a partir de 30/04/2022, publicado na Gazeta Municipal n° 380 de 16/05/2022,

On de se lê: A partir de 30/04/2022

Leia-se: A partir de 01/06/2022

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 03 de junho de 2022.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP N° 585/2022

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT)**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, TALLE LÁZARO STAHELIN DA SILVA, para exercer o cargo de Gestão Direção e Assessoramento, Assessor Técnico, Símbolo CGDA 7, na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, **à partir de 01/06/2022.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 06 de junho de 2022.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP N° 584/2022

EMANUEL PINHEIRO, Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, especialmente na forma do que dispõe o art.41, incisos VI, IX e XIII da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o **Concurso Público de Provas e Títulos** de que trata o Edital de Concurso Público n° 001/2007 – PMC de 05 de setembro de 2007, publicado na Gazeta Municipal n° 860 de 06/09/2007, realizado pela presente Administração Pública Municipal;

Considerando o **Resultado Final do Concurso** citado, homologado e ratificado por meio do Edital de Concurso Público n° 006/2008 – PMC de 28 de março de 2008, publicado na Gazeta Municipal n° 891 de 28 de março de 2008;

Considerando o **Ato de Nomeação – ATO GP n° 583/2022**, publicado na Gazeta Municipal n° 911 de 08 de agosto de 2008;

Considerando os candidatos nomeados pelo **ATO GP n° 583/2022;**

Considerando a Liminar deferida nos Autos do Mandado de Segurança n.º 0034122-21.2009.8.11.0041; Estado de Mato Grosso/Poder Judiciário/Comarca de Cuiabá-MT 2º Vara Especial da Fazenda Pública de Cuiabá;

Considerando o Ofício PGM/PJ/BZ/N°121/2022 de 07 de maio de 2022, do Procurador (a) Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar para posse na forma deste ATO, os candidatos abaixo relacionados para exercerem cargos junto à Secretaria Municipal de Saúde – SMS-, com a imediata entrada em exercício nas suas respectivas funções.

§ 1º. As posses de que trata este ATO atingem aos candidatos nomeados que comparecerem na sede da Secretaria Municipal de Saúde, **Rua General Aníbal de Mato n° 135, Bairro Duque de Caxias**, na cidade de Cuiabá-MT, e apresentarem, de forma completa, as suas respectivas **documentações hábeis para o ATO DE POSSE.**

Art. 2º - Os nomeados deverão apresentar-se no prazo de até 30 (trinta) dias, na Coordenadoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, para assinatura do Termo de Posse e início de seu exercício no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Único – O período de Posse poderá ser prorrogado, a critério da Administração, em conformidade com o disposto no § 2º do artigo 24 da Lei Complementar 093 de 23 de junho de 2003 (Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Cuiabá).

Art. 3º - Os candidatos de que trata os parágrafos anteriores que não comparecerem naqueles prazos, tanto para a Posse como para a entrada em Exercício no local de lotação, motivarão a nulidade do Ato de Posse, bem como, demais efeitos inerentes.

E nesta hipótese estão incluídos:

CARREIRA: PROFISSIONAIS DE SAÚDE

CARGO / EMPREGO: AGENTE DE SAÚDE

ÁREA DE CONHECIMENTO: ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO NÍVEL: MÉDIO

Nº	NOME
50	LAURA CAROLINE PEREIRA DE MORAES
51	CRIS DE SOUZA ALMEIDA MAGALHÃES

Art. 4º - As posses dos candidatos aprovados não esgotam as prerrogativas da Administração Pública Municipal em continuar os exames dos documentos apresentados pelos empossados, mantendo as diligências que entenderem necessárias.

§ 1º. Verificada ainda qualquer lacuna documental, o servidor empossado será chamado a substituir o documento apresentado ou se for o caso, complementá-la.

§ 2º. Se, constatando a impossibilidade de substituição do documento, ou a sua complementação, será o servidor empossado por este ATO automaticamente exonerado ou demitido.

Art. 5º - Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE

PALÁCIO ALENCASTRO em Cuiabá-MT, 06 de junho de 2022.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal de Cuiabá

ATO GP N° 583/2022

EMANUEL PINHEIRO, Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, especialmente na forma do que dispõe o art.41, incisos VI, IX e XIII da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o **Concurso Público de Provas e Títulos** de que trata o Edital de Concurso Público n° 001/2007 – PMC de 05 de setembro de 2007, publicado na Gazeta Municipal n° 860 de 06/09/2007, realizado pela presente Administração Pública Municipal;

Considerando o **Resultado Final do Concurso** citado, homologado e ratificado por meio do Edital de Concurso Público n° 006/2008 – PMC de 28 de março de 2008, publicado na Gazeta Municipal n° 891 de 28 de março de 2008;

Considerando a Liminar deferida nos Autos do Mandado de Segurança n.º 0034122-21.2009.8.11.0041; Estado de Mato Grosso/Poder Judiciário/Comarca de Cuiabá-MT 2º Vara Especial da Fazenda Pública de Cuiabá;

Considerando o Ofício PGM/PJ/BZ/N°121/2022 de 07 de maio de 2022, do Procurador



(a) Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados, para exercerem as suas funções junto à Secretaria Municipal de Saúde - SMS, os candidatos aprovados para os respectivos cargos abaixo discriminados:

CARREIRA: **PROFISSIONAIS DE SAÚDE**

CARGO / EMPREGO: **AGENTE DE SAÚDE**

ÁREA DE CONHECIMENTO: ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO NÍVEL: MÉDIO

Nº	NOME
50	LAURA CAROLINE PEREIRA DE MORAES
51	CRIS DE SOUZA ALMEIDA MAGALHÃES

Art. 2º - Os candidatos citados no artigo anterior, no cumprimento do interesse e conveniência da Administração Pública **somente tomarão posse** se expressarem concordância com a lotação acima especificada e comprovarem os requisitos de que trata o **Edital de Concurso Público nº 001/2007 – PMC** publicado na Gazeta Municipal nº 860 – Cuiabá – 06 de setembro de 2007, **item 13 – subitem 13.1** e alíneas, abaixo indicadas, sem prejuízo de outros requisitos que venham expressos no referido edital:

- a) ter sido aprovado no presente concurso público;
- b) ter nacionalidade brasileira e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do parágrafo 1º do artigo 12 da Constituição Federal e na forma do disposto no artigo 13 do Decreto n.º 70.436, de 18 de abril de 1972;
- c) estar em gozo dos direitos políticos;
- d) estar quite com as obrigações militares, eleitorais e com o fisco municipal;
- e) comprovar os requisitos básicos exigidos para a carreira/cargo/ área de conhecimento;
- f) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- g) não estar incompatibilizado para a investidura em cargo público;
- h) não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública que caracterizem acumulação ilícita, na forma do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- i) apresentar declaração de não exercer qualquer atividade pública ou privada incompatível com o exercício de sua função;
- j) possuir aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, comprovada por exames realizados por junta médica oficial da Prefeitura Municipal de Cuiabá ou por ela designada;
- k) apresentar Certidões Negativas Cíveis e Criminais da Justiça Federal e da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;
- l) apresentar Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- m) apresentar declaração de bens e valores que integram seu patrimônio;
- n) apresentar outros documentos que a legislação vier a exigir.

Art. 3º - Para efetivar a comprovação dos requisitos de que tratam os artigos anteriores, e outros, os nomeados pelo presente ATO deverão apresentar os documentos abaixo indicados.

I – FOTOCÓPIA DE:

- Identidade (RG);
- CPF/CIC;
- PIS ou PASEP (opcional);
- Título de Eleitor;
- Comprovante de Quitaões Eleitorais (três últimas eleições);
- Casado(a) – Certidão de Casamento;
- Certidão de Nascimento dos Dependentes;
- Documento de Quitação com o Serviço Militar; e
- Número da Conta/Agência do Banco Real S/A

II – ORIGINAL DE:

- 01 (uma) fotografia 3 x 4;
- Atestado de Sanidade física e mental, expedido por Junta Médica Municipal;
- Certidão Negativa – Cartório Distribuidor da Justiça Federal e das Varas Cíveis e Criminais da Justiça Estadual dos últimos 05 (cinco) anos;
- Declaração de que não acumula cargo público;
- Certidões do Estado de Mato Grosso e município de Várzea Grande se exerce ou não cargos nestas Unidades da Federação e se positiva, qual o cargo, a serem fornecidas pelas respectivas Secretarias de Administração;
- Declaração de que não foi demitido por justa causa ou em decorrência de processo administrativo ou criminal;

Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes; e Certidão de Quitação com o Conselho de Classe.

§ 1º - Todos os documentos apresentados em fotocópias deverão estar acompanhados dos respectivos originais para a devida autenticação.

§ 2º - Os documentos comprobatórios dos requisitos caracterizados nos incisos I e II do artigo 3º, do presente ATO, serão exigidos dos candidatos aprovados e nomeados antes da efetivação da posse.

§ 3º - A não apresentação dos documentos ou a sua apresentação de forma diversa a estabelecida, importará, conforme o caso, na nulidade da aprovação ou habilitação e perda dos direitos decorrentes daquelas, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade documental.

§ 4º - A **Secretaria Municipal de Saúde - SMS** ministrará curso de **Capacitação “Ingresso no SUS”**, com carga horária de 08 (oito) horas, a se realizar em data após término do prazo de entrega de documentos, conforme dispõe o Art. 7º.

§ 5º - **Cumprirá à Coordenadoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde** a organização e a divulgação do Curso referido no parágrafo anterior, e também a emissão dos Certificados, devendo este integrar o conjunto de documentação necessária do candidato, como **documento indispensável à posse**.

Art. 4º - O candidato portador de Deficiência terá as atribuições do cargo pretendido aferidas em relação à compatibilidade de sua deficiência conforme perícia médica e de acordo com a legislação pertinentes (item 3 – subitens 3.4 e 3.6 - **Edital de Concurso Público nº 001/2007 – PMC** publicado na Gazeta Municipal nº 860 – Cuiabá – 06 de setembro de 2007).

Parágrafo Único – Caso o candidato portador de deficiência seja considerado inapto para o cargo será nomeado o seguinte com a observância da listagem de classificação.

Art. 5º - Os candidatos considerados aprovados (classificados dentro dos limites das vagas), conforme se observa no art. 1º deste ATO, serão convocados para nomeação, por cargo, pela ordem rigorosa de classificação e necessidade de preenchimento das vagas oferecidas no concurso por parte da Prefeitura Municipal, através do Ato do Prefeito (item 14 – subitem 14.2 – **Edital de Concurso Público nº 001/2007 – PMC** publicado na Gazeta Municipal nº 860 – Cuiabá – 06 de setembro de 2007).

Art. 6º - O candidato nomeado, durante o Estágio Probatório, deverá permanecer na sua Unidade de Lotação, no mínimo de três anos conforme Emenda Constitucional nº 19 de 04 de junho de 1999, como condição para a aquisição da estabilidade, além da avaliação especial de desempenho.

Art. 7º - Os documentos serão recebidos, na forma do que preceitua o § 1º, artigo 3º, mediante ato formal de recebimento, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, **Rua General Aníbal de Mato nº 135, Bairro Duque de Caxias**, na cidade de Cuiabá-MT, no horário das 08:30 às 17:00.

Art. 8º - Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE

PALÁCIO ALENCASTRO em Cuiabá-MT, 06 de junho de 2022.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal de Cuiabá

Informações adicionais:

Os documentos necessários à comprovação deverão ser requeridos junto aos seguintes Órgãos:

Atestado de Sanidade Física e Mental, expedido pela Junta Médica Municipal (art. 3º II – “b”, deste Ato).

- BIOSEG SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA-CUIABA

TELEFONE: (66) 3544-9498

ENDEREÇO: Av. Mato Grosso, 236, Bairro: Centro, Cuiabá-MT, Complemento: Em frente ao colégio militar.

Certidão do Município de Várzea Grande (art. 2º, II, k): deverá ser requerida na Secretaria Municipal de Administração de Várzea Grande, situada a Avenida Castelo Branco, 2500, Bairro Água Limpa.

ATO GP Nº 555/2022

O Prefeito Municipal de Cuiabá- (MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo nº 00.059.599.2022-1, Ofício de nº 114/2022/CMDCA Resolução nº 1.176/2022/CMDCA, e Ofício Nº 1348/RH/GAB-SEC/SADHPD/2022;

RESOLVE:

NOMEAR no cargo de Conselheiro Substituto, **ELISA BENEDITA DE ALMEIDA**, em substituição à Conselheiro (a) **MARCIA ALESSANDRA GARCIA MAGALHAES** – Região CIDADE ALTA, na Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência, em decorrência de FÉRIAS no período **06/07/2022 a 04/08/2022**.



REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 30 de Maio de 2022.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 554/2022

O Prefeito Municipal de Cuiabá- (MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo nº 00.059.597.2022-1, Ofício de nº 113/2022/CMDCa Resolução nº 1.175/2022/CMDCa, e Ofício Nº 1351/RH/GAB-SEC/SADHPD/2022;

RESOLVE:

Nomear no cargo de Conselheiro Substituto, MARCIVON NUNES DA SILVA, em substituição à Conselheiro (a) MARCOS AURELIO ALVES ALMEIDA – Região PEDRA 90, na Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência, em decorrência de FÉRIAS no período 14/07/2022 a 12/08/2022.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 30 de Maio de 2022.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

Autarquias / Empresas Públicas / Fundações

Empresa Cuiabana de Saúde Pública

Procedimento Administrativo

Instrução Normativa

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022

Processo Adm: Nº 00.100.396.2021-1

A empresa Cuiabana de Saúde Pública por intermédio do Diretor Geral, no uso de suas atribuições resolve: HOMOLOGAR o resultado parcial do Pregão Eletrônico nº 010/2022, cujo objeto é Registro de Preço para futura e eventual aquisição, sob demanda, de material de consumo: medicamentos, objetivando atender as necessidades Hospital Municipal Drº Leony Palma de Carvalho e Hospital Municipal São Benedito ambos geridos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública, conforme Edital e seus anexos. Sendo vencedoras as empresas: RIOQUIMICA S.A. (55643555000143) com o lote: 115 no valor total de R\$13.535,15 (treze mil e quinhentos e trinta e cinco reais e quinze centavos). OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LABORATÓRIOS LTDA (05895525000156) com os lotes: 23, 74, 89, 108, 109, 110 e 111 no valor total de R\$78.944,22 (setenta e oito mil e novecentos e quarenta e quatro reais e vinte e dois centavos). DISNORMA COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (01326495000106) com os lotes: 8, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 19, 21, 22, 40, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 64, 65, 66, 67, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 90, 91, 92, 96, 97, 98, 99 e 119 no valor total de R\$1.002.781,11 (um milhão e dois mil e setecentos e oitenta e um reais e onze centavos). JR LACERDA MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI EPP (03595984000199) com os lotes: 4, 9, 10, 26, 61, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82 e 101 no valor total de R\$315.971,75 (trezentos e quinze mil e novecentos e setenta e cinco centavos). M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME (28387424000170) com os lotes: 5, 7, 24, 49, 52, 53, 54, 56, 57, 62,63, 93 e 95 no valor total de R\$423.090,97 (quatrocentos e vinte e três mil e noventa reais e noventa e sete centavos). GOLDENPLUS-COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (17472278000164) com os lotes: 32, 102, 103, 104 e 105 no valor total de R\$796.545,75 (setecentos e noventa e seis mil e quinhentos e quarenta e cinco reais e setenta e cinco centavos).

Cuiabá/t., 06 de junho de 2022

PAULO RÓS

Diretor Geral

AVISO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022

Processo Adm: Nº 00.100.396.2021-1

A empresa Cuiabana de Saúde Pública, por intermédio do pregoeiro, no uso de suas atribuições, Resolve ADJUDICAR o resultado parcial do Pregão Eletrônico nº 010/2022, cujo objeto é Registro de Preço para futura e eventual aquisição, sob demanda, de material de consumo: materiais médicos e insumos hospitalares, objetivando atender as necessidades Hospital Municipal Drº Leony Palma de Carvalho e Hospital Municipal São Benedito ambos geridos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública, conforme Edital e seus anexos. Sendo vencedora a empresa: RIOQUIMICA S.A. (55643555000143) com o lote: 115 no valor total de R\$ 13.535,15 (treze mil e quinhentos e trinta e cinco reais e quinze centavos). OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LABORATÓRIOS LTDA (05895525000156) com os lotes: 23, 74, 89, 108, 109, 110 e 111 no valor total de R\$ 78.944,22 (setenta e oito mil e novecentos e quarenta e quatro reais e vinte e dois centavos). DISNORMA COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (01326495000106) com os lotes: 8, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 19, 21, 22, 40, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 64, 65, 66, 67, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 90, 91, 92, 96, 97, 98, 99 e 119 no valor total de R\$ 1.002.781,11 (um milhão e dois mil e setecentos e oitenta e um reais e onze centavos). JR LACERDA MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI EPP (03595984000199) com os lotes: 4, 9, 10, 26, 61, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82 e 101 no valor total de R\$ 315.971,75 (trezentos e quinze mil e novecentos e setenta e cinco centavos). M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME (28387424000170) com os lotes: 5, 7, 24, 49, 52, 53, 54, 56, 57, 62, 63, 93 e 95 no valor total de R\$ 423.090,97 (quatrocentos e vinte e três mil e noventa reais e noventa e sete centavos). GOLDENPLUS-COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (17472278000164) com os lotes: 32, 102, 103, 104 e 105 no valor total de R\$ 796.545,75 (setecentos e noventa e seis mil e quinhentos e quarenta e cinco reais e setenta e cinco centavos).

Cuiabá/t., 02 de junho de 2022

LANDOLFO L VILELA GARCIA

Pregoeiro

AVISO DE RESULTADO LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022

Processo Adm: Nº 00.100.396.2021-1

A empresa Cuiabana de Saúde Pública, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado parcial do Pregão Eletrônico nº 010.2022 cujo objeto é o Registro de Preço para futura e eventual aquisição, sob demanda, de material de consumo: materiais médicos e insumos hospitalares, objetivando atender as necessidades Hospital Municipal Drº Leony Palma de Carvalho e Hospital Municipal São Benedito ambos geridos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública. Sagraram-se vencedoras as empresa vencedora: RIOQUIMICA S.A. (55643555000143) com o lote: 115 no valor total de R\$13.535,15 (treze mil e quinhentos e trinta e cinco reais e quinze centavos). OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LABORATÓRIOS LTDA (05895525000156) com os lotes: 23, 74, 89, 108, 109, 110 e 111 no valor total de R\$78.944,22 (setenta e oito mil e novecentos e quarenta e quatro reais e vinte e dois centavos). DISNORMA COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (01326495000106) com os lotes: 8, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 19, 21, 22, 40, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 64, 65, 66, 67, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 90, 91, 92, 96, 97, 98, 99 e 119 no valor total de R\$1.002.781,11 (um milhão e dois mil e setecentos e oitenta e um reais e onze centavos). JR LACERDA MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI EPP (03595984000199) com os lotes: 4, 9, 10, 26, 61, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82 e 101 no valor total de R\$315.971,75 (trezentos e quinze mil e novecentos e setenta e cinco centavos). M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME (28387424000170) com os lotes: 5, 7, 24, 49, 52, 53, 54, 56, 57, 62,63, 93 e 95 no valor total de R\$423.090,97 (quatrocentos e vinte e três mil e noventa reais e noventa e sete centavos). GOLDENPLUS-COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (17472278000164) com os lotes: 32, 102, 103, 104 e 105 no valor total de R\$796.545,75 (setecentos e noventa e seis mil e quinhentos e quarenta e cinco reais e setenta e cinco centavos). Itens desertos: 17 e 41. Itens fracassados: 1, 2, 3, 6, 18, 20, 25, 27, 28, 29, 30, 31, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 42, 50, 51, 55, 58, 59, 60, 94, 100, 106, 107, 112, 113, 114, 116, 117 e 118.

Cuiabá - MT, 02 de junho de 2022

LANDOLFO L VILELA GARCIA

Pregoeiro Oficial

PAULO RÓS

Diretor Geral

AVISO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE

PREGÃO ELETRÔNICO nº 010/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO 00.103.584/2021-1

A Empresa Cuiabana de Saúde Pública – ECSP, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento das partes interessadas, conforme determinado no CHAMAMENTO DO FEITO À ORDEM (anexa dos autos), em consonância com o Parecer Jurídico nº 411/2022/ECSP, a DESCLASSIFICAÇÃO da empresa ORGANIZAÇÃO GOIANA DE TERAPIA INTENSIVA LTDA do Pregão Eletrônico nº 010/2021, que tem por objeto: “Registro de preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica



especializada em serviços médicos em gerenciamento de unidade de terapia intensiva da ala pediátrica, com fornecimento de medicamentos e insumos hospitalares para atender as necessidades do hospital municipal de Cuiabá Dr. Leony Palma de Carvalho, conforme quantitativo e exigências deste edital e seus anexos¹⁰, em estrita observância aos princípios da legalidade, da eficiência, da supremacia do interesse público, com fulcro na Súmula 473/STF, e com base no art. 62 da Lei 13.303/2016, art. 50, do decreto 10.024/2019, com efeitos de **REVOGAÇÃO dos atos de Adjudicação e Homologação e demais atos administrativos posteriores e dependentes desses primeiros, tornando-os sem efeito**. Preservando o direito ao contraditório e à ampla defesa das partes interessadas, concede-se aos interessados prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação.

Cuiabá/MT, 01 de junho de 2022

Landolfo L Vilela Garcia

Pregoeiro/ECSP

Paulo Rós

Diretor Geral/ECSP



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE CUIABÁ**

Secretaria Municipal de Gestão

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT
Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá
<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta fâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiarias
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosál,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para vences o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.